PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602527

Sumário Executivo Monte Alegre de Goiás/GO

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre quatro Ações de Governo, nas áreas de educação e saúde, executadas no Município de Monte Alegre de Goiás/GO em decorrência da 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos. A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 25 a 29 de julho de 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de análise documental, inspeção física, registros fotográficos, e realização de entrevistas.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa

forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

| População: | 7730 |
|--------------------|----------|
| Índice de Pobreza: | 61,73 |
| PIB per Capita: | 6.089,77 |
| Eleitores: | 5413 |
| Área: | 3120 |

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

| Ministério | Programa Fiscalizado | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa |
|--------------------|---------------------------------|------------|--------------------------------------|
| MINISTERIO DA | Educação Básica | 2 | 233.588,34 |
| | Educação Basica | 2 | 255.566,54 |
| EDUCACAO | | | |
| TOTALIZAÇÃO MINIS | 2 | 233.588,34 | |
| MINISTERIO DA | Aperfeiçoamento do Sistema | 1 | 100.585,11 |
| SAUDE | Único de Saúde (SUS) | | |
| | Execução Financeira da Atenção | 1 | 279.205,00 |
| | Básica | | |
| | Fortalecimento do Sistema Único | 1 | Não se Aplica |
| | de Saúde (SUS) | | |
| TOTALIZAÇÃO MINIS | TERIO DA SAUDE | 3 | 379.790,11 |
| TOTALIZAÇÃO DA FIS | CALIZAÇÃO | 5 | 613.378,45 |

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 20 de outubro de 2016, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Os resultados consolidados para as áreas de educação e saúde são apresentados, respectivamente, a seguir:

Em relação à aplicação dos recursos do Programa Educação Básica/Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, constatou-se que esta não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, devido às seguintes inconformidades: as escolas possuem instalações físicas/equipamentos inadequados para armazenamento dos produtos alimentícios e o preparo das refeições; os cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação; houve aquisição de gêneros alimentícios incompatíveis com o objetivo do programa; houve pagamento de gêneros alimentícios não previstos nos contratos; houve pagamento de gêneros alimentícios em valor superior ao estipulado em contrato; o edital de licitação e os contratos não possuíam especificação adequada das quantidades dos produtos a serem adquiridos; a falta de processos licitatórios e contratos para as despesas realizadas; a falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar; a atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae; a inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas e de documentos que comprove esta distribuição; a ausência de cardápio elaborado por nutricionista; o favorecimento/direcionamento de empresas em processos licitatórios; a ausência de notificação do recebimento de recursos federais aos partidos políticos, às entidades sindicais e empresariais existentes no município; a ausência de elaboração de pauta de compras para aquisição dos gêneros alimentícios; a não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar; e a não aplicação de teste de aceitabilidade da merenda durante o período examinado.

Em relação à aplicação dos recursos do Programa Educação Básica/Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, concluiu-se que não houve comprovação da despesa realizada, que há possibilidade de nem todos os alunos serem atendidos pelo Pnate, e que o Conselho do Fundeb não emitiu o Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do Pnate em 2015. Portanto, não se pode comprovar a efetividade nem a qualidade do transporte escolar dos alunos do ensino básico público no município fiscalizado.

Já em relação à aplicação dos recursos do Programa/Ação Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, concluiu-se que, em que pese a substancial queda no índice de contaminação da Dengue no município, os recursos aplicados nas ações de vigilância em saúde não estão sendo aplicados de acordo com os normativos legais. A falta de transparência das despesas, decorrente do detalhamento incorreto destas, impede o atendimento dos princípios constitucionais impostos à Administração Pública (princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, probidade, entre outros), impossibilitando, por parte da CGU-GO, a comprovação inequívoca da prestação dos serviços. Também foi detectada movimentação financeira vedada legalmente, uma vez que recursos da conta específica do programa são transferidos momentaneamente para outra conta da prefeitura, com retorno posterior, impedindo a geração de rendimentos relativos a esses recursos (para os períodos em que os recursos permanecem em conta

estranha ao programa). Por fim há que se ressaltar que o município não usa o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde — SIES para a gestão, a análise, o controle e a movimentação dos inseticidas utilizados nos programas de controle vetorial, não sendo realizados cursos de capacitação para os Agentes de Combate às Endemias no período analisado.

Por fim, a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações do Programa Saúde da Família (componente do Bloco da Atenção Básica em Saúde - Piso de Atenção Básica Variável) possibilitou concluir pela regularidade dessa aplicação, haja vista a legalidade do processo de contratação de profissionais para trabalhar no Programa Saúde da Família; a ausência de pagamentos mediante saque; os beneficiários estarem devidamente identificados no processo de pagamento; e os recursos da conta do Programa Saúde da Família serem geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

No entanto, ao verificar as condições de infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde e da atuação das Equipes de Saúde da Família (eSF), cujas ações estão contempladas no Programa Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), Ação Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, nossa equipe concluiu que a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde onde atuam as equipes do Programa Saúde da Família (PSF) no município de Monte Alegre de Goiás/GO não está adequada aos normativos pertinentes ao objeto fiscalizado, uma vez que não possuem todas as dependências estipuladas para a execução do programa. Além disso, um dos PSF do município apresentou problemas estruturais em sua sede (rachaduras, infiltrações e esgoto entupido), em que pese ter passado por recente reforma, de forma a impactar negativamente a execução das ações programadas. Quanto à atuação das Equipes de Saúde da Família (eSF) constatou-se a inadequação da execução da carga horária por parte de alguns de seus componentes (médicos, odontólogos e psicólogo) trazendo substancial prejuízo no atendimento dos munícipes.

Ordem de Serviço: 201601967

Município/UF: Monte Alegre de Goiás/GO Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 106.840,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 a 29 de julho de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Monte Alegre de Goiás/GO. Conforme informações constantes do Portal da Transparência do Governo Federal, o referido município recebeu, para aplicação no programa fiscalizado, R\$ 78.080,00 no exercício de 2015, e R\$ 20.670,00 no primeiro semestre de 2016.

A ação fiscalizada destina-se ao repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Instalações físicas/equipamentos inadequados para armazenamento dos produtos alimentícios e preparo das refeições.

Fato

Em verificação da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar na Educação Básica – Pnae, pela Prefeitura de Monte Alegre de Goiás-GO, nas escolas municipais, em especial quanto a armazenagem dos alimentos, preparo da alimentação escolar e fornecimento da alimentação escolar aos alunos, foram evidenciadas as seguintes situações:

- a) quanto ao Controle integrado de vetores, pragas e animais (área interna).
- a.1) os funcionários da escola não souberam informar se foram realizados os serviços de controle químico:
 - Creche Municipal Mãe Augustinha Ramos;
 - Centro Educacional Infantil Jose da Silva Almeida;
 - Escola Municipal Covanca (Distrito do Prata Rural);
 - Escola Municipal Mãe Marina;
 - Escola Municipal Prof Jurive de Souza Vila Real;
 - Escola Municipal Professor Aristeu (Rural).
- a.2) não existe documentação arquivada na escola, que comprove a realização do serviço:
 - Creche Municipal Mãe Augustinha Ramos;
 - Centro Educacional Infantil Jose da Silva Almeida;
 - Escola Municipal Covanca (Distrito do Prata Rural);
 - Escola Municipal Mãe Marina;
 - Escola Municipal Professor Jurive de Souza Vila Real;
 - Escola Municipal Professor Aristeu (Rural).
- b) quanto ao controle integrado de vetores, pragas e animais (área externa):
- b.1) existem focos de insalubridade, de vetores e animal morto (rato) na vizinhança, e acúmulo de lixo nas imediações:
 - Escola Municipal Covanca (Distrito do Prata Rural)



Foto 01 - Escola Municipal Covanca - Animal morto (rato) ao lado do prédio da escola, Monte Alegre (GO), julho de 2016.



Foto 02 - Escola Municipal Covanca – Acúmulo de lixo ao lado do prédio da escola, Monte Alegre (GO), julho de 2016.



Foto 03 - Escola Municipal Covanca – Acúmulo de entulhos em frente ao prédio da escola, Monte Alegre (GO), julho de 2016.

c) quanto ao "layout".

- c.1) o piso não é de cor clara, não é resistente ao ataque de substâncias corrosivas nem seja de fácil higienização (lavagem e desinfecção) para impedir o acúmulo de alimentos ou sujeiras:
 - Escola Municipal Covanca (Distrito do Prata Rural);
 - Escola Municipal Professor Aristeu (Rural);
 - Centro Educacional Infantil Jose da Silva Almeida.



Foto 04 - Escola Municipal Covanca – Piso da Cozinha de cor escura, Monte Alegre (GO), julho de 2016.



Foto 05 - Escola Municipal Professor Aristeu – Piso da Cozinha de cor escura, Monte Alegre (GO), julho de 2016.



Foto 06 - Centro Educacional Infantil Jose da Silva Almeida – Piso da Cozinha de cor escura, Monte Alegre (GO), julho de 2016.

- c.2) o teto possui aberturas entre o telhado e as paredes, desprovidas de vedação com telas removíveis para limpeza, permitindo a entrada de insetos e animais na cozinha e na despensa:
 - Creche Municipal Mãe Augustinha Ramos;
 - Escola Municipal Covanca (Distrito do Prata Rural);
 - Escola Municipal Professor Aristeu (Rural).



Foto 07 - Escola Municipal Covanca - Abertura entre o telhado e a parede, Monte Alegre (GO), julho de 2016.



Foto 08 - Creche Munic. Mãe Augustinha Ramos - Abertura entre o telhado e a parede, Monte Alegre (GO), julho de 2016.



Foto 09 - Escola Municipal Professor Aristeu -Abertura entre o telhado e a parede, Monte Alegre (GO), julho de 2016.

c.3) as janelas não possuem telas milimétricas. As telas devem ter malha de 2 mm, serem de fácil limpeza, em bom estado de conservação, sem falhas de revestimento e ajustadas aos batentes:

- Creche Municipal Mãe Augustinha Ramos;
- Centro Educacional Infantil Jose da Silva Almeida;
- Escola Municipal Covanca (Distrito do Prata Rural);
- Escola Municipal Mãe Marina;
- Escola Municipal Professor Jurive de Souza Vila Real;
- Escola Municipal Professor Aristeu (Rural).



Foto 10 - Creche Municipal Mãe Augustinha Ramos – Ausência de telas milimétricas na janela da cozinha, Monte Alegre (GO), julho de 2016.



Foto 11 - Centro Educacional Infantil Jose da Silva Almeida – Ausência de telas milimétricas na janela da cozinha, Monte Alegre (GO), julho de 2016.



Foto 12 - Escola Municipal Covanca – Ausência de telas milimétricas na janela da cozinha, Monte Alegre (GO), julho de 2016.



Foto 13 - Escola Municipal Mãe Marina — Ausência de telas milimétricas na janela da cozinha, Monte Alegre (GO), julho de 2016.



Foto 14 - Escola Municipal Professor Aristeu – Ausência de telas milimétricas na janela da cozinha, Monte Alegre (GO), julho de 2016.

- c.4) os sanitários estão em mau estado de conservação.
 - Escola Municipal Covanca (Distrito do Prata Rural);
 - Escola Municipal Professor Aristeu (Rural).
- d) quanto às normas higiênico-sanitárias para cozinha.
- d.1) não existem orientações, referentes ao manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF), expostas de forma visível aos funcionários da cozinha:
 - Creche Municipal Mãe Augustinha Ramos;
 - Centro Educacional Infantil Jose da Silva Almeida;
 - Escola Municipal Covanca (Distrito do Prata Rural);
 - Escola Municipal Mãe Marina;
 - Escola Municipal Professor Jurive de Souza Vila Real;
 - Escola Municipal Professor Aristeu (Rural).

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.1 - Da infraestrutura.

Ao que aponta o item 1 da ordem de serviço supraindicada. O município não possui instalações adequadas para o armazenamento de produtos alimentícios e preparo de refeições escolares, alinhadas com o que dispõe o PNAE. Também afirma que não existe comprovação sobre o controle de pragas na área interna das escolas municipais.

Aduz que o telhado (teto) de algumas escolas possui aberturas, o que permite a entrada de insetos e animais na cozinha - e que os sanitários estão em mau estado de conservação, bem ainda, que inexistem orientações sobre o manual de boas práticas exposto aos funcionários da cozinha.

Sobre isso excelência, apesar dos parcos recursos que o município dispõe para manter a rede municipal de ensino, as escolas de Monte Alegre procuram preservar os alimentos adquiridos da melhor forma possível, bem como preservar a salubridade e higiene nas dependências escolares.

Sobre a alegação de que os sanitários estão em mau estado de conservação e que a infraestrutura escolar não caminha como almejado, cabe verificar que o município vistoriado está localizado no nordeste goiano, região da mais baixa renda per capita do listado de Goiás e de pouca destinação de recursos públicos.

Proporcionalmente a isso é a arrecadação de tributos municipais na região, a ínfima arrecadação alinhada com a vultosa destinação de verbas públicas aos serviços como educação e saúde obstam, não por falta de vontade da Administração, a renovação rotineira da infraestrutura escolar.

O lato dos vasos sanitários estarem gastos ou que o piso (chão) das escolas não é claro demonstra a alegação supra e a premente necessidade de o município manter a rede de ensino em pleno funcionamento.

Sobre isso e ciente da realidade que permeia o cotidiano das escolas municipais é de sopesar se a irregularidade apontada decorre única e exclusivamente da falta de recursos para cumprir o almejado pelo PNAE.

No mesmo sentido, o relatório aponta que não constam informações sobre o controle de pragas ou orientações sobre o manual de boas práticas na cozinha.

A despeito do que consta no relatório, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre rotineiramente promove dedetizações químicas para o controle de pragas nas escolas e prédios públicos locais, prova que consta nos registros da Secretaria de Administração Municipal (documento anexo).

Também promove treinamentos de boas práticas na cozinha, com base no manual de boas práticas (BPF), destinados à instrução das merendeiras da rede municipal de ensino.

Cumpre observar ainda que, ao tomar conhecimento do apontado no relatório, o município vem diligenciando para corrigir as falhas apontadas, especialmente quanto à renovação das telas de vedação da cozinha e despensa (teto e janelas), limpeza de entulhos que a população despeja nas imediações das unidades de ensino e promoção de nova dedetização nas escolas.

Em médio prazo, pretende trocar os vasos sanitários e pisos para a cor clara.

Assim, considerando que a gestão não agiu dolosamente ou deixou de cumprir as recomendações determinadas pela CGU, requer que as irregularidades sejam ressalvadas.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal reconhece a situação apontada e comprometeu-se a realizar as devidas adequações no futuro, portanto, deve-se envidar esforços no sentido de providenciar a execução das adequações necessárias.

Quanto à justificativa referente à dedetização química para o controle de pragas, esta não foi acompanhada da documentação comprobatória a fim de demonstrar sua efetiva realização, embora haja declaração que os documentos tenham sido anexados à resposta.

2.1.2. Cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

Em análise dos cardápios apresentados pelo gestor municipal, constatou-se a ausência das informações "per capita" de cada alimento que os compõem, discriminado em quantidades (ex: grama, miligramas, mililitros). Também não possuem o valor nutricional com as informações de proteína, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimento. Portanto, os cardápios estão em desacordo com as determinações das normas do programa, a saber:

- Resolução/CD/FNDE nº 42, de 10 de agosto de 2009: "Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar nas creches participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE";
- Resolução/CD/FNDE nº 67, de 28 de dezembro de 2009: "Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE".
- Resolução/CD/FNDE nº 8, de 14 de maio de 2012: "Altera os valores per capita da educação infantil (PNAE)".

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF – V03, apresentou a seguinte informação:

1.2 - Da cobertura nutricional do cardápio escolar

A avaliação apontou ausência de informações "per capita" sobre os alimentos e seus valores nutricionais, bem como não verificou informações sobre os valores calóricos dos alimentos.

Apesar da avaliação negativa deste ponto, o cardápio da rede de ensino está de acordo com as determinações do programa (Resoluções CDFNDE ir. 42, 67 e 8).

O cardápio foi elaborado por profissional de nutrição devidamente habilitado. A nutricionista, apesar de não relacionar taxativamente o valor nutricional dos alimentos em lista acessível aos avaliadores, estruturou o valo: nutricional das refeições "per capta" com o que determina o PNAETNDE.

Tanto é verdade que faz prova do alegado com a lista nutricional elaborada pela Nutricionista do Município.

Análise do Controle Interno

O cardápio da rede municipal de ensino de Monte Alegre de Goiás-GO não está de acordo com as determinações do programa, visto que não possui as informações "per capita" de cada alimento que os compõem, discriminado em quantidades, bem como, não possui o valor nutricional (com as informações de proteína, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimento). Além disso, foram fornecidos enlatados (milho em conserva, extrato de tomate), sucos industrializados (suco em pó), e embutidos (linguiça), demostrando que a elaboração do cardápio é falha, consequentemente, comprometendo a qualidade das refeições aos alunos.

2.1.3. Aquisição de gêneros alimentícios incompatíveis com o objetivo do programa.

Fato

A Ação Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica visa atender as necessidades nutricionais dos alunos, durante sua permanência na escola, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento, para a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis em estabelecimentos públicos, pela oferta de, no mínimo, uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Com o objetivo de verificar a regularidade na execução dos recursos do PNAE, pelo gestor do município, foram realizados os seguintes procedimentos:

- a) análise dos cardápios elaborados para produção dos lanches nas escolas; e
- b) análise das notas fiscais de aquisição dos gêneros alimentícios.

Desta avaliação, constatou-se que foram adquiridos gêneros alimentícios não permitidos pelo Manual de "Orientação para a Alimentação Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, e na Educação de Jovens e Adultos" (2ª Edição, pág. 19), elaborado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a saber, enlatados (milho em conserva, extrato de tomate), sucos industrializados (suco em pó); embutidos (linguiça), conforme detalhamento no quadro a seguir.

Tabela: Gêneros alimentícios não compatíveis com o objetivo do programa.

| EXTRATO DE TOMATE | | | | | | | |
|----------------------------------|-------|------------|-------------|-------|----------------|----------------|--|
| Descrição | Nº NF | Data NF | Valor NF | Quant | Preço Unit. | Custo Total | |
| Extrato de Tomate 340 g | 6521 | 10/03/2015 | 8325,12 | 134 | 2,49 | 333,66 | |
| Extrato de Tomate 340 g | 6677 | 23/04/2015 | 7.808,01 | 134 | 2,49 | 333,66 | |
| Extrato de Tomate 340 g | 7097 | 04/08/2015 | 5.206,62 | 136 | 2,60 | 353,60 | |
| Extrato de Tomate 340 g | 7212 | 01/09/2015 | 4.176,26 | 126 | 2,60 | 327,60 | |
| Extrato de Tomate 340 g | 7300 | 09/10/2015 | 4.812,78 | 136 | 2,60 | 353,60 | |
| Extrato de Tomate 340 g | 7348 | 18/11/2015 | 5.330,16 | 136 | 2,60 | 353,60 | |
| Extrato de Tomate 340 g | 7513 | 11/02/2016 | 5.668,50 | 65 | 1,99 | 129,35 | |
| Extrato de Tomate 340 g | 180 | 06/05/2016 | 6.446,45 | 110 | 3,30 | 363,00 | |
| Extrato de Tomate 340 g | 183 | 31/05/2016 | 1.093,54 | 12 | 3,30 | 39,60 | |
| Somatório dos extratos de tomate | · | _ | | · | | 2.587,67 | |

| LINGUIÇA | | | | | | | | |
|-----------------------|-------|------------|-------------|-------|----------------|----------------|--|--|
| Descrição | N° NF | Data NF | Valor NF | Quant | Preço Unit. | Custo Total | | |
| Linguiça mista | 7687 | 06/05/2016 | 6.719,80 | 54 | 12,50 | 675,00 | | |
| Linguiça mista | 7714 | 31/05/2016 | 896,00 | 6 | 12,50 | 75,00 | | |
| Linguiça mista | 7727 | 06/06/2016 | 0,00 | 67 | 12,50 | 837,50 | | |
| Linguiça mista | 7728 | 07/06/2016 | 2.067,20 | 18 | 12,50 | 225,00 | | |
| Somatório da Linguiça | | | | | | 1.812,50 | | |

| SUCO EM PÓ | SUCO EM PÓ | | | | | | | |
|------------------------------------------------|------------|------------|-------------|-------|----------------|----------------|--|--|
| Descrição | Nº NF | Data NF | Valor NF | Quant | Preço Unit. | Custo Total | | |
| Suco Adorele Salada de Fruta - 180 g | 6521 | 10/03/2015 | 8325,12 | 93 | 1,29 | 119,97 | | |
| Suco Adorele Laranja - 180 g | 7097 | 04/08/2015 | 5.206,62 | 150 | 1,40 | 210,00 | | |
| Suco Adorele Maracujá - 180 g | 7097 | 04/08/2015 | 5.206,62 | 155 | 1,40 | 217,00 | | |
| Suco Adorele Laranja - 180 g | 7212 | 01/09/2015 | 4.176,26 | 305 | 1,40 | 427,00 | | |
| Suco Adorele - 180 g | 7300 | 09/10/2015 | 4.812,78 | 305 | 1,40 | 427,00 | | |
| Suco Adorele - 180 g | 7348 | 18/11/2015 | 5.330,16 | 227 | 1,40 | 317,80 | | |
| Refresco Icebel 140 g Laranja faz 2 Lt | 145 | 05/02/2016 | 2.205,02 | 26 | 1,25 | 32,50 | | |
| Refresco Icebel 140 g Manga faz 2 Lt | 145 | 05/02/2016 | 2.205,02 | 32 | 1,25 | 40,00 | | |
| Refresco Icebel 140 g Maracujá faz 2 Lt | 145 | 05/02/2016 | 2.205,02 | 48 | 1,25 | 60,00 | | |
| Refresco Icebel 140 g Morango faz 2 Lt | 145 | 05/02/2016 | 2.205,02 | 6 | 1,25 | 7,50 | | |
| Refresco Icebel 140 g Salada de fruta faz 2 Lt | 145 | 05/02/2016 | 2.205,02 | 32 | 1,25 | 40,00 | | |
| Refresco Icebel 140 g Uva faz 2 Lt | 145 | 05/02/2016 | 2.205,02 | 66 | 1,25 | 82,50 | | |
| Refresco Icebel 140 g Morango faz 2 Lt | 163 | 10/03/2016 | 5.488,17 | 136 | 1,39 | 189,04 | | |
| Refresco Icebel 140 g Morango faz 2 Lt | 180 | 06/05/2016 | 6.446,45 | 217 | 1,75 | 379,75 | | |
| Refresco Icebel 140 g Laranja faz 2 Lt | 183 | 31/05/2016 | 1.093,54 | 49 | 1,75 | 85,75 | | |
| Somatório do suco em pó | | | | | | 2.635,81 | | |

MILHO EM CONSERVA

| Descrição | N° NF | Data NF | Valor NF | Quant | Preço Unit. | Custo Total | |
|-------------------------------------|-------|------------|-------------|-------|----------------|----------------|--|
| Milho em conserva - embalagem 200 g | 6521 | 10/03/2015 | 8325,12 | 91 | 1,69 | 153,79 | |
| Milho em conserva - embalagem 200 g | 6677 | 23/04/2015 | 7.808,01 | 91 | 1,69 | 153,79 | |
| Milho em conserva - embalagem 200 g | 7097 | 04/08/2015 | 5.206,62 | 92 | 1,60 | 147,20 | |
| Milho em conserva - embalagem 200 g | 7212 | 01/09/2015 | 4.176,26 | 91 | 1,60 | 145,60 | |
| Milho em conserva - embalagem 200 g | 7300 | 09/10/2015 | 4.812,78 | 92 | 1,60 | 147,20 | |
| Milho em conserva - embalagem 200 g | 7348 | 18/11/2015 | 5.330,16 | 92 | 1,60 | 147,20 | |
| Milho em conserva - embalagem 200 g | 7513 | 11/02/2016 | 5.668,50 | 74 | 1,65 | 122,10 | |
| Somatório do milho em conserva | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | 8.052,86 | |

Fonte: notas fiscais de 1° de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

Data-base: setembro de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.3 - Da aquisição de gêneros alimentícios:

Assim, considerando esporádica a aquisição, por caso fortuito. De gêneros alimentícios incompatíveis com a finalidade do programa, requer que seja ressalvada a falha apontada.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal reconhece a situação apontada, no entanto, não apresentou justificativas que possam elidir a inconformidade detectada.

2.1.4. Pagamento de gêneros alimentícios não previstos nos contratos.

Fato

Para a avaliação da execução financeira do Pnae pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás-GO, relativa ao período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, foi realizada a análise dos extratos bancários, das notas fiscais, das ordens de pagamento, dos processos licitatórios e dos contratos. Por meio dessa análise, verificou-se a realização de despesas com gêneros alimentícios, no valor total de R\$ 1.853,90, não previstas nos contratos apresentados pelo gestor, conforme detalhado no quadro a seguir. Cumpre ressaltar que um item, a saber, refrigerantes, não consta no processo licitatório apresentado.

Tabela: Realização de despesas não previstas no contrato.

| Nº Nota Fiscal | Data da Nota Fiscal | Preço Unitário (R\$) | Quant | Custo Total (R\$) |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|----------|-----------------------------|
| 7097 | 04/08/2015 | 2,60 | 136 | 353,60 |
| 7212 | 01/09/2015 | 2,60 | 126 | 327,60 |
| 7300 | 09/10/2015 | 2,60 | 136 | 353,60 |
| 7348 | 18/11/2015 | 2,60 | 136 | 353,60 |
| Samatária | da despesa com extrato d | 524 | 1 200 40 | |
| Somatorio | ua despesa com extrato d | e tomate (item 54) | 534 | 1.388,40 |
| | o licitado e contratado) | e tomate (item 54) | 554 | 1.388,40 |
| | • | Preço Unitário (R\$) | Quant | 1.388,40 Custo Total (R\$) |
| Refrigerante (nã | o licitado e contratado) | . , | | Custo Total (R\$) |
| Refrigerante (nã Nº Nota Fiscal | o licitado e contratado) Data da Nota Fiscal | Preço Unitário (R\$) | Quant | , |

Fonte: Notas Fiscais de 1° de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

Total

Data-Base: setembro de 2016.

Do exposto, verifica-se que foram realizadas despesas com gêneros alimentícios não previstas nos processos licitatórios formalizados e nos contratos celebrados.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.4 - Dos Gêneros alimentícios e o contrato (itens 4 e 5 do relatório preliminar):

1.853,90

Ao que aponta o item 4, foram realizados pagamentos de gêneros alimentícios não previstos no contrato. Como já elucidado no tópico anterior, a esporádica aquisição de extrato de tomate ou outros insumos alimentares não compatíveis com a natureza do programa decorreu exclusivamente de não existirem na região alimentos para confeccionar a merenda escolar em tempo hábil.

Por precaução e visando fornecer a única refeição que muitos dos estudantes têm no decorrer do dia. a Secretaria Municipal, ao que informa o gestor cia Educação, adquiriu gêneros alimentícios não previstos no contrato, como afirma o relatório. Por outro lado. o aditivo contratual, não observado na vistoria, prevê o valor de RS 1.853,90 para a compra de tais alimentos e supriu a fortuita falia de alimentos na região. (...)

Análise do Controle Interno

O aditivo do contrato citado pelo gestor em sua justificativa não foi fornecido no momento da realização da fiscalização, tampouco na fase de apresentação de justificativas, quando da apresentação do relatório preliminar. Cabe ressaltar que o item refrigerante não foi licitado, portanto não poderia ser incluído no aditivo do contrato para sua aquisição.

2.1.5. Pagamento de gêneros alimentícios em valor superior ao estipulado em contrato.

Fato

Verificou-se a realização de despesas com gêneros alimentícios, no ano de 2015, em valor superior ao estipulado no contrato 64/2015, no valor total de R\$ 427,00, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tabela: Realização de despesas em quantidade e valores diferentes do contrato.

| Suco em pó - embalagem de 180 g (item 89 da licitação) Nº Noto Fical Data do Noto Fical Proce Unitário (P\$) Quent Custo Total (P\$) | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|----------|-------------------|--|--|
| Nº Nota Fiscal | Data da Nota Fiscal | Preço Unitário (R\$) | Quant | Custo Total (R\$) | | |
| 7097 | 04/08/2015 | 1,40 | 305 | 427,00 | | |
| 7212 | 01/09/2015 | 1,40 | 305 | 427,00 | | |
| 7300 | 09/10/2015 | 1,40 | 305 | 427,00 | | |
| 7348 | 18/11/2015 | 1,40 | 227 | 317,80 | | |
| | Total da despesa (Suco – i | 1142 | 1.598,80 | | | |
| | Previsto no contrato | | | 1.171,80 | | |
| | Diferença | | 305 | 427,00 | | |

Fonte: Pregão 12/2015, Contrato 64/2015 com Empresa CNPJ 10.444.469/0001-73, e Notas Fiscais.

Data-Base: setembro de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.4 - Dos Gêneros alimentícios e o contrato (itens 4 e 5 do relatório preliminar):

(...)

Quanto ao item 5, torna-se a ressaltar que o aditivo contratual prevê o gasto apontado como valor superior ao estipulado no contrato 64/2015 (documento em posse do gestor da educação).

Análise do Controle Interno

O aditivo do contrato citado pelo gestor em sua manifestação não foi apresentado no momento da realização da fiscalização, tampouco na fase de apresentação de justificativas,

quando da apresentação do relatório preliminar, inviabilizando a comprovação da justificativa apresentada.

2.1.6. Edital de licitação e contratos sem especificação adequada das quantidades dos produtos a serem adquiridos.

Fato

Foi verificado em 19 itens do Pregão 012/2015, e em 05 itens do Pregão 001/2016, que foram discriminadas as quantidades de pacotes dos produtos licitadas/contratadas, contudo não foram especificadas as medidas das respectivas embalagens, impossibilitando mensurar a quantidade exata a ser contratada/adquirida, conforme detalhamento no quadro a seguir.

Quadro: gêneros alimentícios sem a especificação das medidas das embalagens:

| | pecificação das medidas das embaiagens: | | | |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------|--|--|--|
| Pregão 012/2015 Item da licitação/contrato | Produto | | | |
| 9 | Amido de milho | | | |
| 11 | Aveia em flocos | | | |
| 12 | Azeite de Oliva | | | |
| 24 | Canela em pó acondicionado em pote plástico | | | |
| 29 | Cravo da Índia acondicionado em pote plástico | | | |
| 32 | Ervas para chá acondicionado em caixinhas | | | |
| 34 | Extrato de tomate acondicionado em latas médias | | | |
| 45 | Grão de bico em pacote | | | |
| 49 | - | | | |
| 69 | Laranja | | | |
| | Orégano | | | |
| 72 | Pão doce com frutas cristalizadas – "panetone" | | | |
| 75 | Peta - biscoito | | | |
| 78 | Pó para gelatina Diet | | | |
| 79 | Pó para gelatina | | | |
| 85 | Requeijão cremoso | | | |
| 93 | Tempero baiano (não tem medida da embalagem) | | | |
| 94 | Tempero para salada em sachê | | | |
| 95 | Trigo para quibe | | | |
| 339 | Polpa de frutas | | | |
| Pregão 001/2016 | | | | |
| Item da licitação/contrato | Produto | | | |
| 3 | Agua gaseificada | | | |
| 23 | Biscoito caseiro (peta) | | | |
| 67 | Massa para bolo | | | |
| 77 | Milho verde - bandeja | | | |
| 96 | Requeijão cremoso | | | |

Fonte: Pregão 012/2015 e Pregão 001/2016.

Data-base: setembro de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.5 - Do edital de licitação e do processo licitatório (itens 6 e 7 do relatório preliminar)

Dá análise da documentação, o avaliador concluiu que o ente municipal não realizou procedimento licitatório ou formalizou instrumentos contratuais referentes às despesas de 2015 e 2016. Apontou como pagamentos

O item 3 da ordem de serviço 201601967 constatou que foram adquiridos gêneros alimentícios não compatíveis com o objetivo do programa, tais como extrato de tomate, lingüiça e milho em conserva.

Tal talo decorreu da impossibilidade do Município adquirir outros gêneros alimentícios que não os acima listados.

O objetivo do PNAE c das ações destinadas à alimentação básica e contribuir para o desenvolvimento dos alunos, auxiliando-os no rendimento escolar com o fornecimento de, pelo menos, uma refeição diária no ensino regular.

O Município de Monte Alegre de Goiás visa prioritariamente fornecer, pelo menos, uma refeição diária aos seus alunos, e. em que pese ter adquirido alguns gêneros alimentícios incompatíveis com o Manual de Orientação para Alimentação Escolar, não agiu deliberadamente para tal ato.

A municipalidade comprou os alimentos listados no relatório visando, única e exclusivamente, suprir a falta de outros que não se podiam adquirir na localidade, em tempo hábil, sem prejuízo para alimentação dos alunos da rede municipal.

A ausência de alimentos compatíveis com o manual de alimentação pesou significativamente sobre fornecer ou não refeições dianas aos cursistas. Por bom senso, visando o interesse público e o princípio da dignidade da pessoa humana, especialmente com vistas aos alunos que não têm alimentação diária no âmbito familiar, o ente público decidiu fornecer alimentação aos alunos da rede de ensino para que, apesar de todos os empecilhos, possam ler uma refeição diária, melhor aprendizagem e rendimento escolar.

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não esclarece os motivos da ausência, na licitação e no contrato, de especificação das medidas das embalagens referentes a alguns produtos adquiridos, pois tal situação impossibilita mensurar a quantidade exata a ser contratada/adquirida.

2.1.7. Falta de processos licitatórios e contratos para as despesas realizadas, num total de R\$ 29.847,34.

Fato

Da análise da execução financeira do PNAE pela prefeitura, verificou-se a ausência de processos licitatórios e instrumentos contratuais referentes às despesas, de 2015 e 2016, no valor total de R\$ 29.847,34, conforme detalhamento no quadro a seguir:

Tabela: Pagamentos realizados desprovidos de contratos e processos licitatórios.

| 2015 | | | | | | | |
|-----------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Notas Fiscais | | | | | | | |
| Data | Valor | N° | Data | Valor | | | |
| 10/03/2015 | 8.325,12 | 31001 | 10/03/2015 | 7.808,00 | | | |
| 23/04/2015 | 7.808,01 | 42301 | 23/04/2015 | 7.808,00 | | | |
| Soma das NF 16.133,13 | | Soma do | os Pagamentos | 15.616,00 | | | |
| | Data 10/03/2015 23/04/2015 | Notas Fiscais Data Valor 10/03/2015 8.325,12 23/04/2015 7.808,01 | Notas Fiscais Trans Data Valor N° 10/03/2015 8.325,12 31001 23/04/2015 7.808,01 42301 | Notas Fiscais Transferência Eletrônica (Pagamento bancário Data) Data Valor Nº Data 10/03/2015 8.325,12 31001 10/03/2015 23/04/2015 7.808,01 42301 23/04/2015 | | | |

| | 2016 | | | | | | | |
|------|---------------|-----------------|------------------------|------------------------|-----------|--|--|--|
| | | | Trans | sferência Eletrônica – | TED | | | |
| | Notas Fiscais | | (Pagamento bancário) | | | | | |
| Nº | Data | Valor | Nº | Data | Valor | | | |
| 145 | 05/02/2016 | 2.205,02 | 20501 | 05/02/2016 | 2.205,02 | | | |
| 163 | 10/03/2016 | 5.488,17 | 31001 | 10/03/2016 | 5.488,17 | | | |
| 310 | 10/03/2016 | 869,66 | 31002 | 10/03/2016 | 869,66 | | | |
| 7513 | 11/02/2016 | 5.668,49 | 21101 | 11/02/2016 | 5.668,49 | | | |
| S | oma das NF | 14.231,34 | Soma dos Pagamentos 14 | | | | | |
| | | <u> </u> | | | | | | |
| | Total dos | pagamentos de 2 | 2015 e 2016 | | 29.847,34 | | | |

Fonte: Notas Fiscais e extratos bancários de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

Data-base: setembro de 2016.

Foram apresentados dois processos licitatórios, a saber, o Pregão 012/2015, com o contrato assinado em 01 de julho de 2015, e o Pregão 001/2016, com o contrato assinado em 02 de maio de 2016, conforme detalhado no quando a seguir. Cabe ressaltar que não foram apresentados contratos firmados antes de 2015, que comprovasse a existência de algum instrumento com vigência até 30 de junho de 2015.

Quadro: Processos licitatórios e contratos de 2015 e 2016.

| | Licitação | | Contrato | |
|----------|----------------|-------------|------------|-----------------|
| Pregão | Data do Edital | Nº Contrato | Assinatura | Fim da Vigência |
| 012/2015 | 07/05/2015 | 065/2015 | 01/07/2015 | 31/12/2015 |
| 001/2016 | 22/03/2016 | 035/2016 | 02/05/2016 | 31/12/2016 |

Fonte: Pregão 012/2015 e Pregão 001/2016.

Data-base: setembro de 2016

Do exposto, verifica-se que foram realizadas despesas com gêneros alimentícios sem a formalização prévia de processo licitatório e contrato.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.5 - Do edital de licitação e do processo licitatório (itens 6 e 7 do relatório preliminar)

Dá análise da documentação, o avaliador concluiu que o ente municipal não realizou procedimento licitatório ou formalizou instrumentos contratuais referentes às despesas de 2015 e 2016. Apontou como pagamentos

O item 3 da ordem de serviço 201601967 constatou que foram adquiridos gêneros alimentícios não compatíveis com o objetivo do programa, tais como extrato de tomate, lingüiça e milho em conserva.

Tal talo decorreu da impossibilidade do Município adquirir outros gêneros alimentícios que não os acima listados.

O objetivo do PNAE c das ações destinadas à alimentação básica e contribuir para o desenvolvimento dos alunos, auxiliando-os no rendimento escolar com o fornecimento de, pelo menos, uma refeição diária no ensino regular.

O Município de Monte Alegre de Goiás visa prioritariamente fornecer, pelo menos, uma refeição diária aos seus alunos, e. em que pese ter adquirido alguns gêneros alimentícios incompatíveis com o Manual de Orientação para Alimentação Escolar, não agiu deliberadamente para tal ato.

A municipalidade comprou os alimentos listados no relatório visando, única e exclusivamente, suprir a falta de outros que não se podiam adquirir na localidade, em tempo hábil, sem prejuízo para alimentação dos alunos da rede municipal.

A ausência de alimentos compatíveis com o manual de alimentação pesou significativamente sobre fornecer ou não refeições dianas aos cursistas. Por bom senso, visando o interesse público e o princípio da dignidade da pessoa humana, especialmente com vistas aos alunos que não têm alimentação diária no âmbito familiar, o ente público decidiu fornecer alimentação aos alunos da rede de ensino para que, apesar de todos os empecilhos, possam ler uma refeição diária, melhor aprendizagem e rendimento escolar.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não esclarece os motivos da realização de despesas com gêneros alimentícios sem a formalização prévia de processo licitatório e contrato.

2.1.8. Falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.

Fato

Para a análise quanto a contratação formal do profissional de nutrição e sua vinculação obrigatória ao setor de alimentação escolar, no período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, foi requisitado ao gestor municipal, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/PNAE—FEF-V03, de 19 de julho de 2016, informações com o seguinte teor:

- "1.1. Relacionar os nutricionistas, e suas respectivas matrículas junto ao órgão de classe (Conselho Regional de Nutrição CRN), que atendem ou atenderam ao PNAE neste município de 01/01/2015 até 30/06/2016, identificando aqueles profissionais responsáveis pela elaboração dos cardápios;
- 1.2. Disponibilizar os termos de posse e contratos de trabalho ou de prestação de serviço, conforme o caso, dos profissionais relacionados acima, bem como outros documentos que comprovem a atuação desses profissionais; Se não possuir profissional contratado no referido exercício, disponibilizar documentação comprobatória do desligamento, bem como informar se existem outros profissionais atuando na elaboração dos cardápios, disponibilizando documentação correspondente;"

Em relação ao expediente, não foram apresentados documentos evidenciando que a prefeitura contratou nutricionista, no período analisado, para atuar no PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.6 - Da suposta falta de nutricionista (itens 8 e 12)

Ao contrário do que aponta o relatório preliminar da CGU, a nutricionista KARITA GRACIA TAVEIRA inscrita na CRN n° 6.074 elaborou e acompanha o desenvolvimento do PNAE no município, para tanto, promoveu a elaboração do cardápio escolar, promove rotineiras vistorias nas unidades escolares e orienta as merendeiras sobre o valor nutricional dos alimentos e a quantidade de ingredientes que deverá integrar a refeição diária da rede de ensino.

Além do acompanhamento, a nutricionista contratada pela Prefeitura de Monte Alegre promove estudos regulares sobre o remanejamento do cardápio para as diferentes épocas do ano, sempre levando em consideração os produtos adquiridos no processo licitatório, a carga nutricional da refeição a ser servida e a combinação de sabores que melhor agrada ao paladar infanto-juvenil.

Portanto, infundada a alegada falta de nutricionista na elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.

Análise do Controle Interno

Em que pesem as informações apresentadas pelo gestor municipal, a documentação comprobatória da contratação e das atividades dos nutricionistas não foi apresentada no momento da realização da fiscalização, bem como na fase da manifestação, quando da apresentação do relatório preliminar.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Fato

Em verificação do acompanhamento e controle social do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – no Município de Monte Alegre de Goiás-GO, em relação à norma do Programa, a saber, Resolução/CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, verificou-se a seguinte situação:

- a) ausência de registro documental que demonstre que os membros do Conselho:
- elaboraram e cumpriram o Plano de Ação para o exercício atual (previsto no inciso VIII, artigo 35 da Resolução FNDE nº 26/2013) para os exercícios de 2015 e 2016:
 - executaram as ações previstas no Plano de Ação.
 - têm acesso aos documentos de despesas realizadas;
 - atuam no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos;
- verificam as condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos e distribuição da merenda;

- acompanham a execução físico-financeira do programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
 - verificam a quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas;
 - verificam a quantidade/qualidade das refeições servidas aos alunos;
 - verificam se os cardápios são planejados antes do início do ano letivo;
 - apreciam os cardápios elaborados.
- b) não foi apresentado o livro de atas para comprovar o registro das reuniões e as atividades realizadas pelo CAE.
- c) foi apresentado o regimento interno do CAE assinado pelo presidente do conselho, sem a devida identificação do signatário;
- d) foi apresentada uma declaração informando que o CAE realiza reuniões a cada quatro meses, que possui local, equipamentos e veículos para realizar as atividades, assinada pelo presidente do conselho, sem a devida identificação do signatário;

Em razão dos fatos apontados, não é possível afirmar que o Conselho de Alimentação Escolar é atuante no acompanhamento da execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.7- Do Conselho de Alimentação Escolar

No item em comento, o relatório aponta a ausência de documentos que comprovem as atividades do Conselho de Administração Escolar, e os relaciona.

Ao teor do texto, esta administração diligenciou janto ao CAE, requerendo-lhe a documentação relacionada no item 9 da ordem de serviço 201601967.

Cumpre informar que o referido Conselho, até a presente data, não enviou a documentação pertinente, razão pela qual esta administração requer novo prazo para encaminhar a relação de documentos para análise da Controladoria-Regional da União/GO.

Análise do Controle Interno

Não foi apresentada a documentação comprobatória das atividades do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), por este motivo não é possível avaliar a atuação do mesmo no acompanhamento da execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

2.2.2. Inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

Fato

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás-GO não apresentou documentação que comprove a existência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas atendidas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.8 - Do Cronograma de distribuição de alimentos e do recebimento de produtos (itens 10 e 11 do relatório preliminar)

O relatório afirma que não foram apresentados ou não existem documentos que comprovem a existência de um cronograma de distribuição de aumentos, bem como comprovação, formalmente atestada, do recebimento tios produtos alimentícios por funcionários das escolas municipais.

A par disso, cumpre esclarecer, conforme informou o Secretário de Educação, que existe um cronograma de distribuição de alimentos elaborado na presente gestão, o processo prevê que somente será encaminhada nova leva de alimentos às unidades escolares quando o estoque das mesmas estiver prestes a se findar.

O cronograma é pautado em um calendário de consumo individualizado da unidade escolar, ou seja, cada escola tem seu consumo próprio, o qual leva certo tempo para esgotar o estoque de alimentos.

Baseada no consumo mensal das unidades escolares, a prefeitura encaminha, na data prevista para se encerrar o estoque individual, a nova remessa de alimentos para que não falte merenda escolar.

Então, não há um cronograma genérico, há uma demanda individualizada, por escola, que necessita de um cronograma específico paia alimentar suas necessidades. A junção dos cronogramas individualizados forma o cronograma geral utilizado pela prefeitura municipal.

No mesmo organograma de realimentação das escolas, no ato de entrega dos alimentos, é assinada uma nota pelo profissional habilitado que aponta a quantia detalhada de alimentos recebidos na unidade.

Assim, o vistoriador se imbuiu perfunctoriamente em avaliar tal requisito, devendo, portanto, ser ressalvada a falha, apontada.

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua manifestação, confirma a ausência de um cronograma da prefeitura para distribuição dos alimentos às escolas e, ainda, informa que a distribuição é feita por demanda individual das escolas, o que evidencia a falha apontada no relatório.

2.2.3. Inexistência de documentos comprobatórios de distribuição dos alimentos às escolas.

Fato

Para a avaliação quanto à distribuição dos alimentos às escolas municipais, foi analisada a documentação apresentada pelo gestor municipal e realizadas visitas às escolas. Desta avaliação, não foi evidenciada a existência de registos referentes ao recebimento dos produtos pelos funcionários das escolas, atestando a quantidade e a especificação dos alimentos entregues pelos fornecedores.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.8 - Do Cronograma de distribuição de alimentos e do recebimento de produtos (itens 10 e 11 do relatório preliminar)

O relatório afirma que não foram apresentados ou não existem documentos que comprovem a existência de um cronograma de distribuição de aumentos, bem como comprovação, formalmente atestada, do recebimento tios produtos alimentícios por funcionários das escolas municipais.

A par disso, cumpre esclarecer, conforme informou o Secretário de Educação, que existe um cronograma de distribuição de alimentos elaborado na presente gestão, o processo prevê que somente será encaminhada nova leva de alimentos às unidades escolares quando o estoque das mesmas estiver prestes a se findar.

O cronograma é pautado cm um calendário de consumo individualizado da unidade escolar, ou seja, cada escola tem seu consumo próprio, o qual leva certo tempo para esgotar o estoque de alimentos.

Baseada no consumo mensal das unidades escolares, a prefeitura encaminha, na data prevista para se encerrar o estoque individual, a nova remessa de alimentos para que não falte merenda escolar.

Então, não há um cronograma genérico, há uma demanda individualizada, por escola, que necessita de um cronograma específico paia alimentar suas necessidades. A junção dos cronogramas

individualizados forma o cronograma geral utilizado pela prefeitura municipal.

No mesmo organograma de realimentação das escolas, no ato de entrega dos alimentos, é assinada uma nota pelo profissional habilitado que aponta a quantia detalhada de alimentos recebidos na unidade.

Assim, o vistoriador se imbuiu perfunctoriamente em avaliar tal requisito, devendo, portanto, ser ressalvada a falha, apontada.

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor municipal, não foram apresentados registros documentais que comprovem que os funcionários das escolas atestam a quantidade e a especificação dos alimentos no momento em que os produtos são entregues às escolas.

2.2.4. Ausência de cardápio elaborado por nutricionista.

Fato

Para a análise quanto a elaboração dos cardápios da merenda escolar, no período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, foi requisitado ao gestor municipal, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/PNAE-FEF-V03, de 19 de julho de 2016, informações com o seguinte teor:

"1.3. Disponibilizar os cardápios vigentes no período, elaborados por aqueles responsáveis;"

Em relação ao expediente, o gestor não apresentou nenhum documento demonstrando que os cardápios são elaborados por nutricionistas.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.6 - Da suposta falta de nutricionista (itens 8 e 12)

Ao contrário do que aponta o relatório preliminar da CGU, a nutricionista KARITA GRACIA TAVEIRA inscrita na CRN nº 6.074 elaborou e acompanha o desenvolvimento do PNAE no município, para tanto, promoveu a elaboração do cardápio escolar, promove rotineiras vistorias nas unidades escolares e orienta as merendeiras sobre o valor nutricional dos alimentos e a quantidade de ingredientes que deverá integrar a refeição diária da rede de ensino.

Além do acompanhamento, a nutricionista contratada pela Prefeitura de Monte Alegre promove estudos regulares sobre o remanejamento do cardápio para as diferentes épocas do ano, sempre levando em consideração os produtos adquiridos no processo licitatório, a carga nutricional da refeição a ser servida e a combinação de sabores que melhor agrada ao paladar infanto-juvenil.

Portanto, infundada a alegada falta de nutricionista na elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.

Análise do Controle Interno

Em que pesem as informações apresentadas pelo gestor municipal, a documentação comprobatória da contratação e das atividades dos nutricionistas, em especial da elaboração do cardápio, não foi apresentada no momento da realização da fiscalização, bem como na de fase manifestação, quando da apresentação do relatório preliminar.

2.2.5. Irregularidades nos processos licitatórios.

Fato

Foi realizada a análise dos autos dos processos licitatórios apresentados pelo gestor municipal, a saber, Pregão 012/2015 e Pregão 001/2016, ambos para a aquisição de gêneros alimentícios para várias secretarias da prefeitura. Da análise destes autos, foram verificadas inconsistências na execução do pregão 001/2016, conforme detalhamento a seguir:

- a) Não foi divulgado o preço referência ("preço parametrizado") dos produtos no edital do pregão. Vale destacar que, conforme entendimento do Acórdão 392/2011-TCU-Plenário, é obrigatória a divulgação do preço de referência em editais de licitação, na modalidade pregão, quando for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas;
- b) O "Termo de Referência" do pregão foi publicado sem os preços dos itens licitados, ou seja, foi publicado somente com a descrição e a quantidade dos itens. Contudo, os valores da proposta da empresa 1 (FW) é idêntica aos valores do "preço parametrizado" (preço referência) da licitação, que não foi publicado no edital, o que pode evidenciar que a empresa 1 (FW) teve acesso a documentos da fase interna da licitação, caracterizando assim informação privilegiada, direcionamento e restrição à competitividade no processo licitatório. A situação detectada está exposta no quadro 02 a seguir.
- c) A empresa 2 (WSF) apresentou os valores de todos os itens quando da realização da pesquisa de preço. Todavia, ao participar do processo licitatório, não apresentou proposta para todos os itens da licitação. Esta situação está exposta no quadro 02 a seguir.
- d) As folhas das propostas da empresa 1 (FW) e da empresa 2 (WSF) apresentam os mesmos defeitos de impressão, indicando terem sido produzidas no mesmo equipamento, conforme exemplos nas fotografias a seguir:

Quadro 01 – Propostas das Empresas FW e WSF – defeitos de impressão similares

| 89 | KG | 7348 | SABORES ACEROLA, ABAC 1, CAJU I MARACUJA | CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | 9 | R\$ 2,55 | RŚ 18.737.40 | |
|-----------------|-------------------------------|-------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|--------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 0,5 | | 7540 | | CONFORME O TERMO DE | The state of | | Tel Marine Marine | |
| 90 | PCT | 45 | POLVILHO AZEDO 500 GR | REFERENCIA | | R\$ 4,15 | R\$ 186,75 | |
| 91 | ост | 430 | POLVILHO DOCE 500 GR | CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | | R\$ 3,49 | R\$ 1.528,62 | |
| 31 | rci | 430 | PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA | CONFORME O TERMO DE | | 113 3,43 | 1 1,520,02 | |
| 92 | PCT | 10 | (ESCURA) 400 GR | REFERENCIA | | R\$ 8,66 | R\$ 86,60 | |
| 100 | | | | CONFORME O TERMO DE | | | | |
| 93 | KG | 310 | QUIABO | REFERENCIA | | R\$ 6,95 | R\$ 2.154,50 | |
| 19/25 | | | | CONFORME O TERMO DE | | | | |
| 94 | KG | 63 | QUEIJO FRESCO | REFERENCIA | | R\$ 13,83 | R\$ 871,29 | |
| 780 | | | | CONFORME O TERMO DE | | | | |
| 95 | KG | 242 | REPOLHO | REFERENCIA | | R\$ 3,30 | R\$ 798,60 | |
| - | and the latest designation of | | | CONFORME O TERMO DE | | | | |
| 96 | UND | 100 | REQUEIJÃO CREMOSO | REFERENCIA | | R\$ 6,99 | R\$ 699,00 | |
| | | | | CONFORME O TERMO DE | | | | |
| 97 | KG | 280 | SAL REFINADO IODADO 1 KG | REFERENCIA | | R\$ 1,28 | R\$ 358,40 | |
| 283 | | | | CONFORME O TERMO DE | | | | |
| 98 | UND | 200 | SALSICHA | REFERENCIA | | R\$ 7,85 | R\$ 1.570,00 | |
| 7393 | | | | CONFORME O TERMO DE | | | | |
| 99 | UND | 50 | SUCO DE CAIXA 1 LT | REFERENCIA | | R\$ 5,75 | R\$ 287,50 | |
| | 1460-146 | 1-11-130 | | CONFORME O TERMO DE | | | | |
| 100 | PCT | 2988 | SUCO EM PÓ 2 LT VARIOS SABORES | REFERENCIA | | R\$ 1,83 | R\$ 5.468,04 | |
| SERVICE SERVICE | | | | CONFORME O TERMO DE | | | NEW YEAR OF THE PARTY OF THE PA | |
| 101 | UND | 46 | TEMPERO COMPLETO 1 KG | REFERENCIA | | R\$ 8,01 | R\$ 368,46 | |
| | | 15007580 | | CONFORME O TERMO DE | | | | |
| 102 | UND | 2 | TEMPERO ALHO E SAL 1 KL | REFERENCIA | | R\$ 8,01 | R\$ 16,02 | |
| 100 | 2000 | CR STREET | | CONFORME O TERMO DE | | 100 | | |
| 103 | KG | 621 | TOMATE | REFERENCIA | | R\$ 6,06 | R\$ 3.763,26 | |
| - | | Male Sala | | CONFORME O TERMO DE | | | | |
| 104 | PCT | 585 | TRIGO PARA QUIBE 500 GR | REFERENCIA | | R\$ 2,49 | R\$ 1.456,65 | |
| | 01 E-57 | 505 | | CONFORME O TERMO DE | | | | |
| 105 | PCT | 30 | UVA PASSAS 500 GR | REFERENCIA | | R\$ 4,37 | R\$ 131,10 | |
| 74 S. | Maria Con | design (| | CONFORME O TERMO DE | | | | |
| 106 | UND | 20 | VINAGRE 750 ML | REFERENCIA | | R\$ 3,99 | R\$ 79,80 | |
| THE S | | STANDARD | | | | TOTAL | R\$ 384.898,89 | |
| rogão | Firtoma | do Contão | de Pregão Presencial - Password Inform | mática (62) 2942-2170 | | | | Pági |
| egao | - Sistellia (| ue destad (| ie riegao riesencial - Passwold inion | Hatica (02) 5542-5170 | | | | Fag |

| POLPA DE FRUTA D SABORES ACEROLA 7348 MARACUJA | A, ABAC II, CAJU E CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | • | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------|----------|----------------|-------|
| T 45 POLVILHO AZEDO 5 | CONFORME O TERMO DE 600 GR REFERENCIA | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| T 438 POLVILHO DOCE 50 | CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| PROTEINA TEXTURI T 10 (ESCURA) 400 GR | REFERENCIA | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 310 QUIABO | CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | | R\$ 7,00 | R\$ 2.170,00 | |
| 63 QUEIJO FRESCO | CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| S 242 REPOLHO | CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | | R\$ 3,50 | R\$ 847,00 | |
| ND 100 REQUEIJÃO CREMO | CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| S 280 SAL REFINADO IOD | CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| ND 200 SALSICHA | CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | | R\$ 7,90 | R\$ 1.580,00 | |
| ND 50 SUCO DE CAIXA 1 L | | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 2988 SUCO EM PÓ 2 LT V | CONFORME O TERMO DE VARIOS SABORES REFERENCIA | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| ND 46 TEMPERO COMPLE | CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | stiller) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| ND 2 TEMPERO ALHO E | CONFORME O TERMO DE SAL 1 KL REFERENCIA | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| G 621 TOMATE | CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | | R\$ 6,10 | R\$ 3.788,10 | |
| CT 585 TRIGO PARA QUIBE | | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| CT 30 UVA PASSAS 500 G | | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| ND 20 VINAGRE 750 ML | CONFORME O TERMO DE REFERENCIA | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| | II - Password Informática (62) 3942-3170 | | TOTAL | R\$ 144.579,44 | Págir |

- e) Um sócio da empresa 1 (FW) é irmão do sócio da empresa 2 (WSF).
- f) Verificou-se a existência de padrão na diferença dos valores de 90 itens da pesquisa de preço do Pregão 001/2016, realizada com as três empresas, do total de 106 itens, representando 84,9%, pois em 36 itens foi detectado preços iguais entre a empresa 3 (MVOT) e as outras duas empresas; e em 54 itens constatou-se a diferença de apenas um centavo (R\$ 0,01). Cabe ressaltar que nenhum item da empresa 3 (MVOT) teve valor menor que os preços das outras duas empresas. A situação apontada foi detalhadamente apresentada ao gestor municipal.

Da análise efetuada, verificou-se a ocorrência de simulação e direcionamento no processo licitatório, em detrimento da regular competitividade do certame, bem como de acesso indevido a informações privilegiadas da instrução da licitação, conforme exposto.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar – Fiscalização de entes federativos – FEF – V03, apresentou a seguinte informação:

1.9- Do alegado direcionamento de empresas em processos licitatórios:

No item 13 da ordem de serviços 201601967, o fiscal da União afirma que foram encontradas supostas inconsistências na execução do pregão 001/2016, irregularidades tais como a não divulgação do preço de referência e a publicação do mesmo sem o preço dos itens listados.

Alega também que os preços apresentados pela empresa 1 (WF) são parecidos com os da referência do pregão. Aduz que as folhas das propostas da empresa 1 (FW) e 2 (WSF) apresentam os mesmos defeitos de impressão e por isso dão indícios de que foram impressas no mesmo equipamento.

Sustenta que os sócios da empresa 1 (FW) é irmão do sócio da empresa 2 (WSF) e que a proposta apresentada pela empresa 3 (MVOT) é muito parecida com os preços apresentados por outras empresas.

A razão disso, afirma que são fortes os indícios de direcionamentos do procedimento licitatório.

Ora excelência, é temerário que a vistoria da CGU trabalhe pautada em meros indícios ou aspirações infundadas de suposta violação ao processo licitatório.

A administração pública municipal desempenha sua função precípua pautada na legalidade colimada pela Constituição Federal, inspirada pelo dever de atender aos princípios que a regrem.

'Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e. (...)'

Com vista ao dispositivo, e ao arcabouço normativo que direciona a Administração pública (Lei 8.666/93/10.520/02), o pregão 001/2016 foi realizado seguindo todos os preceitos legais.

A apresentação de propostas parecidas pelas empresas ou que se assemelham ao preço de referência nada mais e ou demonstra que os preços praticados no mercado são geralmente "acirrados", a margem de lucro dos empresários, salvo hipótese de empresas de grande porte, varia

de acordo com os parâmetros da economia e em medida parecida, quando assemelhado o porte das empresas licitantes, parecidas são suas propostas.

Outro ponto que merece crítica é a suposição de fraude no processo licitatório em razão do parentesco entre os sócios de empresas licitantes.

Sobre isso, cumpre esclarecer que a Administração recebe as propostas que lhes são dirigidas, obedecendo aos preceitos legais da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e todos os ditames legais para apurar a melhor proposta e preservar o erário público.

A alegação de fraude no procedimento licitatório em face do parentesco entre sócios das empresas licitantes é, no mínimo, temerária. A avaliação emitida no relatório preliminar, ao que parece, foi direcionada pela desconfiança nas instituições públicas, o que não pode ser aceito.

Disso tudo, a conclusão pela suposta fraude no pregão 001/2016, paira em meras suposições do avaliador, o que não pode ser aceito por um órgão da gramatura da Controladoria da União. Note-se que se trata de um procedimento licitatório em que houve ampla publicidade, via meios legais, portanto, impensado se falarem possível direcionamento.

A constatação de irregularidades no processo licitatório, como afirma a jurisprudência dos tribunais, do TCU e dos TCMs, deve ser fundamentada com indícios contundentes a provar a irregularidade, sob pena, de improcedência do pedido e, quando nos tribunais, litigância de má-fé.

Portanto, ausentes indícios que efetivamente comprovem irregularidade ou direcionamento na licitação descrita, a suposta falha apontada no relatório deve ser descartada.

Noutro ponto, há alegação de que não houve divulgação do preço de referência ou ainda que o termo de referência foi publicado sem o preço dos itens listados.

A documentação anexa rechaça tal argumento, o pregão 001/2016 possui termo de referência publicado no qual consta o preço parametrizado. A descrição e a quantidade dos itens licitados.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pelo gestor municipal não são suficientes para esclarecer as inconsistências detectadas na realização dos processos licitatórios (Pregão 012/2015 e Pregão 001/2016), para a aquisição de gêneros alimentícios, pelas seguintes razões:

a) não explicou o motivo da ausência de divulgação do preço de referência ("preço parametrizado") dos produtos no edital do pregão;

- b) não esclareceu porque os valores da proposta da empresa 1 (FW) são idênticos aos valores do "preço parametrizado" (preço referência) da licitação, que não foi publicado no edital, portanto seria impossível o conhecimento por terceiros, ou algum destes apresentarem propostas idênticas aos valores cotados pelo gestor público;
- c) não elucidou o fato da empresa 2 (WSF) apresentar valores para todos os itens, quando da realização da pesquisa de preço e, ao participar do processo licitatório, não apresentar proposta para todos os itens da licitação;
- d) não esclareceu a causa das folhas das propostas da empresa 1 (FW) e da empresa 2 (WSF) apresentarem os mesmos defeitos de impressão;
- e) não explicou o motivo de existir um padrão na diferença dos valores de 90 itens da pesquisa de preço que serviu de base para a apuração do preço referência ("preço parametrizado") do Pregão 001/2016. Observando que nenhum produto da empresa 3 (MVOT) possui valor menor que os preços das outras duas empresas.

2.2.6. Ausência de notificação direta aos partidos políticos, às entidades sindicais e empresariais existentes no município sobre o recebimento de recursos federais.

Fato

Foi requisitado ao gestor municipal a disponibilização de informações quanto à notificação da prefeitura aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre os recursos recebidos pelo município no período de 01/01/2015 a 30/06/2016.

Em resposta, a Secretária Municipal de Educação apresentou o ofício nº 058/2016, de 28 de julho de 2016, informou que "TODAS AS RECEITAS (locais, estaduais, e federais) são disponibilizadas no Portal da Transparência do município: www.montealegre.go.gov.br". Portanto o gestor municipal não realiza uma notificação direta às referidas entidades quando do recebimento de recursos federais

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.10 - Da ausência de notificação direta sobre o recebimento de recursos federais:

O artigo 38 da Resolução FNDE nº 26/2013 dispõe o seguinte:

'Art. 38 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando- se da seguinte forma:

XII - a EEx. deverá publicizar o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no

prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei 9.452, de 20 de março de 1997, e na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;'

Sobre isso, a Secretaria Municipal de Educação, informou que as receitas municipais estão disponibilizadas no portal da transparência do Município.

Apesar da resposta padrão emitida pela Secretaria Municipal, data vênia, esta municipalidade informa que notificou os partidos políticos e as entidades sindicais e empresárias locais. Não obstante a notificação tenha sido devidamente encaminhada, os Avisos de Recebimento não foram localizados na sede da secretaria responsável, razão pela qual informa que uma nova notificação direta será elaborada e encaminhada ás entidades descritas no art. 38, XII, da Resolução FNDE n° 26/2013.

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor municipal, não foram apresentados registros documentais que comprovem a notificação direta aos partidos políticos, às entidades sindicais e empresariais existentes no município quando do recebimento de recursos federais.

2.2.7. Ausência de elaboração de pauta de compras para aquisição dos gêneros alimentícios.

Fato

Para a análise quanto a elaboração da pauta de compras para aquisição dos gêneros alimentícios, no período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, foi requisitado ao gestor municipal, informações com o seguinte teor:

"1.4. Disponibilizar as Pautas de Compra relacionadas àqueles cardápios;"

Em relação ao expediente, não foram apresentados documentos evidenciando que a prefeitura elabora uma pauta de compras para a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.11 - Da pauta de compras:

O relatório preliminar descreve que "não foram apresentados documentos evidenciando que a Prefeitura Municipal elabora uma pauta de compras para a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar".

A despeito do alegado, a merenda escolar segue um calendário elaborado pela profissional de nutrição do município, a pauta de compra é elaborada para direcionar a aquisição de alimentos em quantidades necessárias a suprir a demanda de merenda escolar na rede local de ensino.

A pauta de compras, apesar de não analisada pela vistoria do dia 25/07/2016, é constantemente reformulada de acordo com as determinações do cardápio escolar e determinações da nutricionista, bem como é visada pelo Conselho de Alimentação Escolar que emite parecer sobre sua pertinência ou não.

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor municipal, não foram apresentados registros documentais que comprovem a elaboração de pauta de compras para aquisição dos gêneros alimentícios.

2.2.8. Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

Fato

Da análise dos documentos financeiros apresentados (extratos bancários, ordem de pagamentos, notas fiscais), verificou-se que, no período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, a prefeitura municipal de Monte Alegre de Goiás-GO não adquiriu produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar, contrariando o art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013, que contém o seguinte dispositivo:

"Art. 24. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§2º A observância do percentual previsto no caput deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela EEx. na prestação de contas:

I - a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
II - a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e
III - as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 desta Resolução".

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.12 - Da aquisição de produtos da agricultura familiar

Sobre este ponto, o artigo 24 da Resolução FNDE nº 26/2013 prescreve:

'Art. 24. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§2º A observância do percentual previsto no caput deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela EEx. na prestação de contas:

I - a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e

III - as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 desta Resolução.'

O artigo 33 dispõe:

'Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§1º Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V), observando-se a legislação pertinente.

§2º O Termo de Compromisso, de que trata o parágrafo anterior, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para o CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EEx., em âmbito local.

§3º Os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE deverão permanecer à disposição do FNDE por um prazo de cinco anos.

§4º Cabe às EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.'

O relatório aponta que o município não adquiriu produtos advindos da agricultura familiar, e. por isso, incorreu em violação ao disposto no artigo 24 da Resolução FNDE nº 26/2013, supracitado.

Cumpre esclarecer que o Município não violou a norma descrita, o ente público não adquiriu os produtos advindos da agricultura familiar por expressa escusa normativa.

A agricultura familiar monte-alegrense, pelo porte mínimo da produção, respeitada a sazonalidade, não fornece regularmente os gêneros alimentícios necessários ao consumo do alunado.

Também, não atende as exigências higiénico-sanitárias, ou que tenha controle de qualidade aos termos do artigo 33 da Resolução citada. Portanto, não há violação do artigo 24 da Resolução FNDE nº 26/2013 pelo Município de Monte Alegre de Goiás.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pelo gestor municipal não foram claras o suficiente para elucidar os motivos:

- a) dos produtores da Agricultura Familiar não fornecerem regularmente os gêneros alimentícios necessários ao consumo do alunado, pois, em razão da sazonalidade dos produtos, o gestor municipal deveria fazer um planejamento de compras, procurando adquirir os alimentos no período de safra, em razão da dificuldade dos produtores em fornecer os produtos na entressafra; e
- b) do não atendimento, pelos produtores da Agricultura Familiar, das exigências higiénicosanitárias, e da ausência da realização do controle de qualidade dos produtos, pois cabe ao gestor municipal realizar estas ações no sentido de promover adequação dos produtores às normas sanitárias e não simplesmente restringir suas atividades em razão da inobservância legal.

2.2.9. Não aplicação de teste de aceitabilidade da merenda durante o período examinado.

Fato

Na avaliação da execução do Programa de Alimentação Escolar – PNAE – no Município de Monte Alegre de Goiás, buscou-se verificar a aplicação do teste de aceitabilidade (prova material) e a frequência de sua aplicação. De acordo com o disposto contido no art. 17 da Resolução nº 26/2013, o teste deverá ser aplicado:

- sempre que introduzir no cardápio alimentos atípicos ao hábito alimentar local;
- quando houver quaisquer alterações inovadoras no que diz respeito ao preparo; e
- para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Foi requisitada, ao gestor municipal, a disponibilização dos "testes de aceitabilidade" da merenda escolar, realizados com os alunos no período de 1º de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016. Contudo tais informações não foram apresentadas.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 080/2016, de 20 de outubro de 2016, em resposta ao Relatório Preliminar — Fiscalização de entes federativos — FEF — V03, apresentou a seguinte informação:

1.13 - Do teste de aceitabilidade

O teste de aceitabilidade da merenda escolar visa prioritariamente verificar a compatibilidade da alimentação (merenda) fornecida com o almejado pelo alunado.

A rejeição da merenda pela maioria dos participantes demonstra a necessidade de reformulação do cardápio escolar, até mesmo para minorar o desperdício e preservar os recursos investidos na alimentação escolar.

Na rede de ensino avaliada, apesar do avaliador não constatar provas materiais dos testes de aceitabilidade, estes são realizados freqüentemente.

O teste é atendo por amostragem, ou seja, a profissional de alimentação realiza uma audiência com alguns alunos escolhidos aleatoriamente, os quais emitem verbalmente a aprovação ou desaprovação sobre a merenda servida.

O profissional também interroga o alunado perquirindo-o sobre novas receitas ou pratos que gostariam de comer nas refeições escolares.

Assim excelência, resta claro que o município rotineiramente realiza testes de aceitabilidade da merenda fornecida e não incorreu em violação a Resolução FNDE 26/2013.

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor municipal, não foram apresentados registros documentais que comprovem a aplicação de teste de aceitabilidade da merenda escolar.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, pelas seguintes razões:

- 01. as escolas possuem instalações físicas/equipamentos inadequados para armazenamento dos produtos alimentícios e o preparo das refeições;
- 02. os cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação;
- 03. aquisição de gêneros alimentícios incompatíveis com o objetivo do programa;
- 04. pagamento de gêneros alimentícios não previstos nos contratos;
- 05. pagamento de gêneros alimentícios em valor superior ao estipulado em contrato;

- 06. edital de licitação e contratos sem especificação adequada das quantidades dos produtos a serem adquiridos;
- 07. falta de processos licitatórios e contratos para as despesas realizadas;
- 08. falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar;
- 09. atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- 10. inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas e de documentos que comprove esta distribuição;
- 11. ausência de cardápio elaborado por nutricionista;
- 12. favorecimento/direcionamento de empresas em processos licitatórios;
- 13. ausência de notificação do recebimento de recursos federais aos partidos políticos, às entidades sindicais e empresariais existentes no município;
- 14. ausência de elaboração de pauta de compras para aquisição dos gêneros alimentícios;
- 15. não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar;
- 16. não aplicação de teste de aceitabilidade da merenda durante o período examinado.

Ordem de Serviço: 201602035

Município/UF: Monte Alegre de Goiás/GO **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 126.748,34

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 a 29 de julho de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Monte Alegre/GO.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de comprovação documental de despesas realizadas no total de R\$ 143.692,51.

Fato

Em 2014 foram realizadas duas licitações, na modalidade pregão presencial, para contratar serviços de transporte escolar para atender toda a rede de ensino pública: Pregão 03/2014, o qual originou o contrato 048/2014, com vigência entre 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014; e o Pregão 16/2014, contrato 129/2014, com vigência entre 2 de novembro de 2014 a 18 de dezembro de 2014.

Todas as notas fiscais constantes da prestação anual de contas foram emitidas no intervalo entre março e setembro de 2014, pela empresa vencedora do pregão 03/2014, Associação Nacional dos Prestadores de Serviços em Locação de Veículos e Máquinas – BRASLOC, no total de R\$ 47.651,71, com valores variáveis, conforme quadro a seguir:

Tabela: Despesa demonstrada PNATE 2014.

| Março | 5.905,55 |
|----------|-----------|
| Abril | 5.935,55 |
| Maio | 5.935,55 |
| Junho | 5.935,55 |
| Agosto | 12.018,90 |
| Setembro | 11.920,61 |
| Total | 47.651,71 |

Fonte: Prestação de Contas PNATE 2014.

A empresa foi vencedora em todas as rotas licitadas, e o contrato foi realizado com valor estimado de R\$ 604.929,60. As notas fiscais apresentadas na prestação de contas não identificam a qual item do pregão se referiam os pagamentos.

Para a execução do Pnate em 2014, o Ministério da Educação repassou o total de R\$ 53.419,94, por meio de transferências mensais com valores de R\$ 428,34 – Pnate infantil; R\$ 673,10 – Pnate médio; e R\$ 4.834,11 – Pnate fundamental.

Observou-se que, em 20 de agosto de 2015, o TCM emitiu o Acórdão nº 6420/15, o qual declarou que o Pregão nº 03/2014 e o Contrato nº 48/2014 dele decorrente estão revestidos de irregularidades, multando os responsáveis pelas ilegalidades apontadas.

Na documentação apresentada pela Prefeitura não constava nenhum comprovante de pagamento ou notas fiscais emitidas pelas empresas vencedoras do pregão 016/2014.

Em 2015 a prefeitura realizou o Pregão presencial nº 11/2015, que selecionou quatro empresas para realizar quinze rotas de transporte escolar, no valor anual total de R\$ 314.657,42, sem especificar a fonte de recursos de cada uma, ou seja, sem que fosse possível verificar quais dos trechos seriam custeados com recursos do Pnate. As empresas selecionadas no certame foram: Asa Branca Transportes, RG Transportes, Transporte Escolar Alves, e Beiju Abreu.

Em documento intitulado "Prestação de Contas Transporte Escolar Pnate 2015", foram apresentadas quatorze Notas Fiscais, que somaram R\$ 74.837,50, emitidas em meses variados, não sequenciais, e em meses diferentes da despesa. Além das empresas contratadas, havia duas Notas Fiscais de empresas diferentes, sendo uma do ano de 2014. Abaixo, quadro com a lista de pagamentos na sequência apresentada na Prestação de Contas:

Tabela: Despesa demonstrada PNATE 2015.

| Empresa | Data | Data Mês de referencia | | |
|---------------------------|------------|------------------------|----------|--|
| Transporte Escolar Alves | 12/11/2015 | agosto/2015 | 3.000,00 | |
| Transporte Escolar Alves | 06/10/2015 | junho/2015 | 3.520,00 | |
| Transporte Escolar Alves | 04/09/2015 | maio/2015 | 4.013,24 | |
| Transporte Escolar Alves | 18/06/2015 | abril/2015 | 3.080,00 | |
| Beiju Abreu | 21/07/2015 | abril/2015 | 3.579,35 | |
| Beiju Abreu | 13/11/2015 | agosto/2015 | 3.558,00 | |
| Beiju Abreu | ?/06/2015 | abril/2015 | 5.700,00 | |
| Transporte escolar Karina | 07/10/2015 | junho/2015 | 2.720,00 | |
| Transporte escolar Karina | 08/09/2015 | maio/2015 | 3.400,00 | |

| Transporte escolar Karina | 21/07/2015 | abril/2015 | 2.652,72 |
|----------------------------|------------|----------------|-----------|
| Asa Branca Transportes | 13/05/2015 | março/2015 | 23.600,00 |
| RG Transportes | 03/09/2015 | maio/2015 | 4.780,00 |
| Transporte Escolar Pereira | 15/04/2015 | fevereiro/2015 | 5.500,00 |
| COOTRASB | 30/12/2014 | novembro/2014 | 5.734,19 |
| Total | | | 74.837,50 |

Fonte: Prestação de Contas PNATE 2015.

Como ocorreu em 2014, em 2015 também não foram identificados os itens do pregão nas notas fiscais apresentadas na Prestação de Contas.

Ou seja, não foi identificada comprovação da medição do serviço prestado, inviabilizando a comprovação de que o valor dos pagamentos efetuados corresponde aos serviços efetivamente prestados.

Observa-se que a legislação prevê que o pagamento dos serviços de transporte de alunos seja calculado observando o custo por quilômetro rodado/aluno transportado. No entanto, ao analisar os processos licitatórios, constatou-se que o valor licitado se refere à rota e leva em conta apenas a distância.

Para a execução do Pnate em 2015, o Ministério da Educação repassou o total de R\$ 52.731,44, através de transferências mensais com valores de R\$ 443,64 – Pnate infantil; R\$ 764,89 – Pnate médio; e R\$ 4.650,52 – Pnate fundamental.

Ainda não foi realizada licitação válida para selecionar empresas para o transporte escolar em 2016 e não foram apresentados os contratos que autorizassem a prestação do serviço e a consequente despesa. A prefeitura apresentou processo de licitação, edital de pregão presencial nº 05/2016, do dia 28 de abril de 2016, no valor de R\$ 51.474,72, o qual foi declarado em ata como deserto, portanto não foi selecionada empresa para realizar o serviço.

Observa-se que, embora nem todo o recurso seja de origem federal, em 2014 a despesa com transporte escolar foi licitada em R\$ 604.929,60; em 2015, o valor licitado ficou em R\$ 314.657,42; e, em 2016, o valor estimado no pregão foi de R\$ 51.474,72 mensais, que somam, ao longo de 10 meses letivos, R\$ 514.747,20.

Manifestação da Unidade Examinada

Em relação ao assunto, através do Ofício 80/2016, de 20 de outubro de 2016, o gestor manifestou da seguinte maneira:

"O relatório aponta falta de documentos que comprovem a medição do serviço prestado, apesar disso, tais provas existem nos registros da Secretaria Municipal de Educação, conforme elucidado pelo gestor daquela divisão".

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que o gestor não apresentou documentos que comprovassem a regularidade na prestação dos serviços, como, por exemplo, quais os dias o motorista faltou, quantos alunos transportou por dia, qual distância percorreu, não foi possível comprovar a legalidade da despesa realizada no valor do total repassado no período analisado, de R\$ 143.692,51.

2.1.2. Existência de alunos não atendidos pelo Pnate.

Fato

A comprovação da efetividade do transporte de alunos beneficiados pelo programa Pnate foi prejudicada pela fiscalização ter sido realizada no período de férias, e, consequentemente, não termos tido oportunidade de ouvir os alunos.

A respeito do assunto, foram questionadas duas diretoras de escolas rurais e uma coordenadora de escola urbana, que é também a presidente do conselho do Fundeb.

Uma diretora disse que não havia problemas no transporte, que todos os alunos eram atendidos.

A outra disse que um dos prestadores de serviço foi substituído, que faltava muito e as crianças ficavam prejudicadas. Relatou que um motorista se recusou a buscar, no ano de 2015, um aluno do primeiro ano de aproximadamente seis anos em sua casa, por desentendimentos com a responsável pela criança. A avó conduziu o aluno durante o tempo que o mesmo frequentou a escola, até a sua transferência em razão de mudança de domicílio.

A coordenadora, no entanto, apresentou relato de próprio punho, transcrito abaixo:

"Temos muitos alunos da zona rural, que faltam aulas devido o transporte escolar, que é muito, muito precário, devido às condições em que se encontram os veículos e como também a falta de responsabilidade de alguns motoristas.

Temos caso de alunos que faltam semanas e semanas sem comparecer as aulas, procuro saber e sempre ouço: O carro não está indo buscar. "

Manifestação da Unidade Examinada

Em relação ao assunto, através do Ofício 80/2016, de 20 de outubro de 2016, o gestor manifestou da seguinte maneira:

"Como bem observou o relato do fiscal, o período de férias prejudicou a avaliação dos trabalhos de fiscalização, fosse no correr das atividades escolares, verificaria a efetiva prestação do transporte escolar aos rurícolas mais isolados.

Ao que aponta a diretora de uma das escolas rurais, o motorista do transporte de alunos foi substituído porque faltava ao serviço e deixava de conduzir o alunado rural à rede de ensino. Isso resultou no retorno dos alunos ao ensino regular e o atendimento ao colimado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

É certo que a Administração pública, em sua maioria, está amparada por profissionais da mais alta gama e comprometimento com o serviço público, contudo, não raros os casos em que o ente público se vê obrigado a sanar falhas dos profissionais que atuam com *longa manus* do poder público.

Sobre isso, o Município sanou a irregularidade afastando do transporte escolar o profissional que não cumpria suas funções com afinco".

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que o gestor em sua manifestação não comprovou a efetividade do transporte de todos os alunos suprindo a lacuna gerada pelo período da fiscalização, não foi possível comprovar a realidade e abrangência da prestação do serviço.

2.1.3. Falta de emissão do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do Pnate, exercício 2015, pelo Conselho do Fundeb.

Fato

O Conselho do Fundeb não emitiu parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Pnate relativa ao exercício de 2015.

Os registros em ata de reuniões do Conselho sugerem que a aprovação de contas é feita sem que os conselheiros tenham segurança do que estão assinando. Como exemplo, verifica-se, no dia 02 de dezembro de 2014 (fl. 15 do livro de atas), expressa manifestação dos conselheiros sobre o assunto. Diante da hesitação em assinar, ficou programado que, nas votações seguintes, um contador explicaria as dúvidas. No entanto, não houve registro da presença de nenhum contador nas atas apresentadas.

A última ata apresentada foi referente à apreciação dos balancetes de outubro a dezembro, sem especificar o ano, datada de 12 de fevereiro de 2015. Nela está explícito que os conselheiros aprovaram as contas do Fundeb no período, sem domínio do conteúdo expresso.

Não há evidência da atuação do Conselho no acompanhamento e controle social do Pnate registrada em ata, e os conselheiros declararam, em entrevista, que não são convidados pela prefeitura a participar das decisões que envolvem o transporte escolar no município.

Observa-se que os membros do Conselho são os mesmos cadastrados no Site do FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada

Em relação ao assunto, através do Ofício 80/2016, de 20 de outubro de 2016, o gestor manifestou da seguinte maneira:

"O item inaugural da ordem de serviço 201602035 incute em demonstrar uma possível falta de tecnicidade dos integrantes do Conselho do FUNDEB ao analisarem a prestação de contas da prefeitura municipal sobre a aplicação da verba do fundo.

Aduz que "a aprovação de contas é feita sem que os conselheiros tenham segurança do que estão assinando", também sustenta que os conselheiros aprovaram as contas do FUNDEB sem o domínio do conteúdo expresso.

Nesse passo, cabe relembrar que o Conselho do FUNDEB é um órgão independente da administração municipal, guardando com essa última um dever de harmonia e cooperação mútua para o bom desenvolvimento dos trabalhos de sua competência.

O conceito encartado no site do FNDE traz o seguinte teor:

Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. O conselho não é uma unidade administrativa do governo. Assim, sua ação deve ser independente e. ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local.

O Poder Executivo deve oferecer ao conselho o necessário apoio material e logístico disponibilizando, se necessário local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos etc. de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho garantindo condições para que o colegiado desempenhe suas atividades e exerça efetivamente suas funções.

Em contraponto ao argumento posto no relatório preliminar, cabe verificar que os conselheiros do FUNDEB de Monte Alegre de Goiás contam com todo o apoio do poder executivo municipal, seja ele de caráter logístico técnico ou outros que necessitem para desenvolver suas atividades.

Diuturnamente a prefeitura municipal disponibiliza seus auxiliares técnicos como contadores, advogados ou quaisquer outros que possam sanar as dúvidas dos conselheiros sobre a matéria a ser discutida na sessão.

Então, o argumento de que os conselheiros julgam a prestação de contas sem que tenham segurança sobre a decisão - decorre, aparentemente, de liberalidade dos próprios conselheiros em julgar as contas sem auxílio dos assistentes técnicos do poder executivo, não havendo, nesta feita, que se falar em omissão do município para que se possa obter algum benefício em razão da falta de tecnicidade.

Os auxiliares técnicos estão disponíveis para sanar quaisquer dúvidas sobre o tema, por outro lado, a não solicitação acarreta, talvez, no que constatou o vistoriador da União".

Análise do Controle Interno

A prefeitura não manifestou acerca da falta da emissão de parecer conclusivo no exercício de 2015.

Embora o gestor tenha afirmado que a prefeitura disponibiliza auxiliares técnicos para orientar os conselheiros, os registros em ata demonstram outra realidade.

A falta de participação efetiva do conselho e a não utilização dos mecanismos de acompanhamento no sistema prejudicam o controle do programa tanto pela população como pelo Fundeb, comprometendo a transparência do gasto público e a qualidade do serviço prestado.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não houve comprovação da despesa realizada, que há possibilidade de nem todos os alunos serem atendidos pelo Pnate, que o Conselho do Fundeb não emitiu o Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do Pnate em 2015, portanto, não se pode comprovar a efetividade nem a qualidade do transporte escolar dos alunos do ensino básico público no município fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602383

Município/UF: Monte Alegre de Goiás/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.585,11

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 a 29/07/2016, no município de Monte Alegre de Goiás/GO, e tratam da verificação, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, da gestão de recursos e insumos federais descentralizados no município durante o exercício de 2016, totalizando R\$ 100.585,11 (cem mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), utilizados em ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, ações estas contempladas no seguinte Programa/Ação: 10305201520AL0001 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Realização de despesas sem comprovação inequívoca de sua pertinência com o Bloco de Vigilância em Saúde.

Fato

Da análise da aplicação dos recursos financeiros para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Vigilância em Saúde (Ag. 2400-7, Conta 13.160-1, Banco do Brasil), relacionadas ao combate do mosquito *Aedes Aegypti*, no período de janeiro/2016 a junho/2016, constatou-se a aquisição de serviços de forma imprópria, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Relação de despesas contratadas de forma imprópria

| Item Pag. Valor (R\$) Nat. Benef. Nat. Despesa | |
|------------------------------------------------|--|
|------------------------------------------------|--|

| 1 | 16/02/2016 | 853,60 | PF | Serviço de limpeza | | | | |
|----|------------|-----------|----|-------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| 2 | 18/02/2016 | 1.435,60 | PF | Transporte de equipe de vacinação | | | | |
| 3 | 23/03/2016 | 1.047,60 | PF | Confecção de lanche | | | | |
| 4 | 23/03/2016 | 801,83 | PJ | Aquisição de gêneros alimentícios e sacos plásticos para o Hospital Municipal | | | | |
| 5 | 28/03/2016 | 700,00 | PF | Recadastramento de imóveis | | | | |
| 6 | 23/03/2016 | 2.760,00 | PJ | Serviços de limpeza | | | | |
| 7 | 08/03/2016 | 873,00 | PF | Serviços de limpeza | | | | |
| 8 | 19/04/2016 | 2.200,92 | PF | Serviços prestados por veterinária | | | | |
| 9 | 13/04/2016 | 500,00 | PF | Recadastramento de imóveis | | | | |
| 10 | 13/05/2016 | 1.800,00 | PJ | Limpeza urbana | | | | |
| 11 | 06/05/2016 | 1.400,00 | PJ | Limpeza urbana | | | | |
| 12 | 04/05/2016 | 500,00 | PF | Recadastramento de imóveis | | | | |
| 13 | 25/05/2016 | 1.600,50 | PF | Transporte de equipe de vacinação | | | | |
| 14 | 06/05/2016 | 2.200,00 | PF | Serviços prestados por veterinária | | | | |
| 15 | 09/05/2016 | 480,50 | PJ | Fornecimento de refeições para a Secretaria de Saúde | | | | |
| 16 | 23/05/2016 | 5.381, 54 | PJ | Aquisição de combustíveis | | | | |
| 17 | 03/06/2016 | 700,00 | PF | Recadastramento de imóveis | | | | |
| 18 | 20/06/2016 | 1.440,00 | PJ | Aquisição de camisetas para ACS | | | | |

Fonte: processos de despesa relativos à execução das ações governamentais componentes do Bloco da Vigilância em Saúde (Ag. 2400-7, Conta 13.160-1, Banco do Brasil), relacionadas ao combate do mosquito *Aedes Aegypti*

Os motivos determinantes da classificação dessas despesas como impróprias estão referenciados conforme a numeração da coluna "Item" constante do Quadro 1:

- 1 Na Nota de Empenho nº 39302, de 28/01/2016, único instrumento contratual representativo da operação apresentado, não há especificação precisa dos serviços de limpeza a serem prestados, tais como: tipo de limpeza a ser realizada, delimitação de bairros, ruas ou residências, instrumentos a serem utilizados, quantidade de mão-de-obra a ser utilizada, etc, constando, apenas, a descrição "(...) prestação de serviços emergenciais (limpeza urbana) na campanha contra o Aedes Aegypti (...)";
- 2 Em que pese a permissão para gastos dessa natureza dentro do Bloco da Vigilância em Saúde, na Nota de Empenho nº 39637, de 11/02/2016, não há a especificação precisa do serviço de transporte a ser prestado, tal como: distâncias a serem percorridas, quantidade de dias (ou horas) da prestação do serviço e do número de pessoas a serem transportadas, tipo de veículo a ser utilizado, etc. Há, apenas, a descrição "(...) despesa proveniente da prestação de serviço no transporte da equipe de vacinação, para campanhas em comunidades da zona rural (Riachão, Distrito Prata, Posto Fiscal e Araçá), neste município";
- 3 Na Nota de Empenho nº 39811, de 21/03/2016, não há a especificação precisa dos serviços a serem prestados, tais como: quantidade e tipo de lanche (salgados) a serem fornecidos. Há, apenas, a descrição "(...) prestação de serviços em confecção de salgados destinado ao lanche dos agentes de endemias (...)";
- 4 A aquisição de gêneros alimentícios e sacos plásticos destinados à manutenção do hospital municipal não está amparada pelo Bloco da Vigilância da Saúde;
- 5 Na Ordem de Pagamento OP nº 74207, de 28/03/2016, relativa à NE nº 39813 (não fornecida), não há especificação precisa dos serviços a serem prestados, tais como:

motivação da necessidade e finalidade do recadastramento, resultado a ser alcançado e forma de apresentação do produto, prazo para execução, etc. Outrossim, como os agentes de endemias são responsáveis pelas visitas de 100% dos imóveis do município, cabe a eles, conforme a necessidade, a identificação e cadastramento desses imóveis, para a realização de ações específicas. A descrição contida na referida OP é a seguinte: "(...) prestação de serviços de profissional para recadastramento dos estabelecimentos comerciais da zona urbana, Distritos Prata, e povoados Riacho dos Cavalos e Paranã neste município (...)";

- 6 Na Nota de Empenho nº 39658, de 03/03/2016, único instrumento contratual representativo da operação apresentado, não há especificação precisa dos serviços de limpeza a serem prestados, tais como: tipo de limpeza a ser realizada, delimitação de bairros, ruas ou residências, instrumentos a serem utilizados, quantidade de mão-de-obra a ser utilizada, etc. Há, apenas, a descrição "(...) prestação de serviços de limpeza em vias urbanas na cidade de Monte Alegre de Goiás, referente ao evento de combate ao mosquito Aedes Aegypti, em virtude de foco da dengue, zica vírus e chickungunha (mutirão de 15 dias), conforme OF nº 3324 em anexo". Há que se mencionar que na referida OF (Ordem de Fornecimento) não consta a descrição suplementar do serviço contratado e que, quando da realização do pagamento pela prefeitura, não houve retenção do valor do ISS destacado na nota fiscal emitida pelo prestador de serviços, sendo repassado o valor integral da nota fiscal;
- 7 Na Nota de Empenho nº 39654, de 07/03/2016, único instrumento contratual representativo da operação apresentado, não há especificação precisa dos serviços de limpeza a serem prestados, tais como: tipo de limpeza a ser realizada, delimitação de bairros, ruas ou residências, instrumentos a serem utilizados, quantidade de mão-de-obra a ser utilizada, etc. Há, apenas, a descrição "(...) prestação de serviços de limpeza em terrenos baldios, ruas e avenidas da cidade no combate ao mosquito Aedes Aegypti (...)";
- 8 Em que pese a possibilidade do pagamento de despesas dessa natureza, na Ordem de Pagamento nº 75532, de 19/04/2016, único documento apresentado que ilustra a relação contratual estabelecida entre a médica veterinária e a prefeitura, há apenas a seguinte descrição: "(...) despesa proveniente de prestação de serviços de médica veterinária para o município de Monte Alegre de Goiás, referente a coletas de dados e realização de palestras educativas e preventivas no município (...)". Portanto, não há como aferir com precisão a compatibilidade dos serviços prestados com a natureza das despesas elegíveis no Bloco da Vigilância da Saúde, ou seja, não houve como identificar a que se referem os dados coletados, os temas e a quantidade de palestras realizadas;
- 9 Natureza da impropriedade já descrita no item 5;
- 10 Natureza da impropriedade já descrita no item 6;
- 11 Natureza da impropriedade já descrita no item 6;
- 12 Natureza da impropriedade já descrita no item 5;
- 13 Natureza da impropriedade já descrita no item 2;
- 14 Natureza da impropriedade já descrita no item 8;

- 15 Na Nota de Empenho nº 40696, de 07/03/2016, único instrumento contratual representativo da operação apresentado, consta a seguinte especificação da natureza da despesa: "(...) aquisição de refeições destinadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde (...)". Entretanto, a referida especificação não é precisa o suficiente para permitir a verificação da compatibilidade da despesa com o Bloco da Vigilância em Saúde;
- 16 A aquisição de combustível para a realização de ações do Bloco de Vigilância em Saúde é permitida, não havendo, contudo, documentação comprobatória da quantidade destinada para as ações executadas, tais como mapas de controle de veículos, impossibilitando a verificação de compatibilidade entre a quantidade adquirida e a utilizada nas ações sob análise. Há que se mencionar que, para as ações do combate ao *Aedes Aegypti*, o município dispõe de um veículo tipo camioneta e três motocicletas, para a cobertura de vários povoados, muitos deles com acesso bastante difícil, em função da distância e condições das vias vicinais, razão pela qual a aquisição de combustível é imprescindível para a realização das ações no município, fato que não dispensa o adequado controle do uso e da destinação dada ao produto;
- 17 Natureza da impropriedade já descrita nos itens 9 e 12;
- 18 Conforme NE nº 41117, de 16/06/2016, e NF nº 496, de 20/06/2016, foram adquiridas 48 (quarenta e oito) camisetas, tipo gola polo, com valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), para distribuição aos Agentes Comunitários de Saúde ACS. Entretanto, em entrevista realizada com parte desses agentes e visita ao local de sua sede, verificou-se que houve a distribuição de, apenas, 12 (camisetas);

Ficou evidenciada, ainda, a utilização imprópria de recursos da conta sob análise, materializada em transferências de recursos para finalidade não identificada, com o posterior retorno (crédito) desses recursos para a conta do programa, em igual montante, o que não significa a ausência de prejuízo, tendo em vista a necessidade da aplicação financeira para o saldo dos recursos não aplicados, além de constituir prática vedada pelas normas do programa. Segue a descrição dessas operações:

Quadro 2 – Movimentação financeira irregular de recursos do Bloco de Vigilância em Saúde

| Data da Operação | Valor (R\$) | Natureza D/C | Natureza da Operação | | | | | |
|---------------------|-------------|-----------------|----------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| 14/03/2016 | 20.000,00 | D | Transferência on line | | | | | |
| 30/03/2016 | 20.000,00 | C | Transferência on line (Devolução de recursos financeiros | | | | | |
| | | | anteriormente sacados) | | | | | |
| 05/04/2016 | 7.000,00 | D | Transferência on line | | | | | |
| 06/04/2016 | 10.000,00 | D | Transferência on line | | | | | |
| 14/04/2016 | 2.000,00 | D | Transferência on line | | | | | |
| 19/04/2016 | 6.000,00 | D | Transferência on line | | | | | |
| 29/04/2016 | 25.000,00 | С | TED-Crédito em conta (Devolução de recursos | | | | | |
| | | | financeiros anteriormente sacados) | | | | | |
| 02/05/2016 | 10.000,00 | D | Transferência on line | | | | | |
| 24/05/2016 | 5.000,00 | D | Transferência on line | | | | | |
| 30/05/2016 | 15.000,00 | С | Transferência on line | | | | | |

Fonte: Extratos bancários fornecidos pela prefeitura.

Da verificação do montante de recursos transferidos pelo FNS ao município para a gestão do programa e das despesas realizadas pela Prefeitura, durante o período de janeiro/2015 a junho/2016, constatou-se um percentual de apenas 7,4% de recursos não aplicados, revelando a tempestividade na utilização desses recursos para o atendimento das necessidades locais. O quadro a seguir suporta a conclusão apontada.

Tabela – Percentual de recursos do Bloco de Vigilância da Saúde não aplicados - janeiro de 2015 a junho de 2016

| | Ano 2015 | | Ano 2 | Percentual Recursos aplicados | de não em | | |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------|
| Saldo inicial da Conta Corrente + Saldo inicial | Total dos valores transferidos pelo FNS ao | Total dos valores dos rendimen | Total dos valores transferidos pelo FNS ao | Total dos valores dos rendimentos | Saldo Final da Conta Corrente + Saldo da | relação ao recebido (jun/2016) (%) | totai |
| da Aplicação (jan/2015) R\$ (A) | Município - R\$ (B) | tos R\$ (C) | Município R\$ (D) | R\$ (E) | Aplicação (jun/2016) R\$ (F) | G = F/(A+ B+C+D+E) | *100 |
| 8.765,85 | 126.360,73 | 929,73 | 100.585,11 | 589,33 | 17.567,60 | 7,40% | , |

Fonte: Extratos bancários da Conta Corrente 13160-1, Agência 2400-7, do Banco do Brasil referentes ao período de janeiro/2015 a junho/2016.

A análise dos "Relatórios de Operação contra o *Aedes*", decorrentes da execução de seis ciclos de combate pelos Agentes de Endemias, sob a supervisão da 10ª Companhia Independente do Bombeiro Militar – Planaltina – 10ª CIBM, indica a eficácia das ações de combate ao mosquito transmissor da dengue no município, em vista da redução dos índices de infestação no local. Esse índice caiu de 14,29%, em janeiro/2016, para 0,95%, em maio/2016, fazendo com que o município saísse da uma situação de decretação de "Emergência em Saúde Pública", conforme Decreto nº 8.500/2015, do Governo do Estado de Goiás, para uma situação de "Cuidado e Alerta", conforme Ofício Circular nº 58/2016/GAB/SES-GO, de 13/06/2016. Entretanto, a confirmação do indicativo de eficácia só poderá se dar após a ocorrência do período chuvoso do exercício de 2016, período em que há uma tendência de elevação do índice de infestação, em função das circunstâncias ambientais, quando, então, as estratégias e ações do município serão postas à prova.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 080/2016, de 20/10/2016, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás/GO apresentou resposta ao Ofício nº 17927/2016/GAB/GO-CGU, que encaminhou à citada prefeitura o resultado das verificações realizadas no município, no período de 25 a 29/07/2016.

Conforme item 3 – Da Ordem de Serviço 201602383, foi apresentada manifestação nos seguintes termos:

"O relatório preliminar, quanto ao bloco da Vigilância em Saúde, demonstra que os recursos destinados ao município, especialmente para combate do Aedes Aegypti, foram aplicados de maneira a reduzir o número de casos de dengue na região abrangida pelo

programa, bem como surtiu efeito quando demonstra que o município caiu da situação de "Emergência em Saúde Publica" para "Cuidado e Alerta".

O relatório também afirma: "em ralação aos insumos descentralizados para o combate ao mosquito da dengue, que no caso correspondem aos larvicidas fornecidos, não há indícios de que tenham sido utilizados de forma antieconômica" (...).

Apesar disso, apontou como despesas sem comprovação as relacionadas no quadro 1.

Da análise individualizada dos itens, verifica-se que **o** relatório aponta vícios de natureza eminentemente formal, ou seja, não há aplicação irregular dos recursos repassados. A corriqueira causa da irregularidade decorre de não haver especificação pormenorizada nas notas de empenho e recibos apresentados, tal como limpeza urbana sem especificar as ruas os logradouros abrangidos pela ação.

A despeito dessa alegação, observa-se que a finalidade do programa foi atendida, a ausência de especificação pormenorizada nas notas de empenho não é ato tendente a manter a irregularidade apontada. Caso seja interesse da Controladoria Regional da União-GO, a Administração Municipal relacionará novamente a aplicação do recurso, especificando a natureza dos serviços prestados, distância percorrida, locais abrangidos entre outros que a CGU-CO requerer.

Nesta feita, requer que as irregularidades apontadas sejam ressalvadas".

Análise do Controle Interno

Ao contrário do afirmado na manifestação da Prefeitura, o Relatório Preliminar da CGU-GO, que apresentou a apuração dos trabalhos realizados aos gestores municipais, não demonstra que os recursos destinados ao município para o combate do Aedes Aegypti foram devidamente aplicados. Assim, a queda real do índice de infestação do município não implica, de forma necessária, a correta aplicação dos recursos.

Também é incorreta a conclusão de que os erros apontados são de natureza eminentemente formal e que não há aplicação irregular dos recursos repassados. A gama de irregularidades é vasta, possuindo, conforme pormenorizado no "Quadro 1 – Relação de despesas contratadas de forma imprópria", várias naturezas, a saber:

- realização de despesas inelegíveis;
- contratação de serviços com especificação inadequada, sem formalização do necessário termo contratual. A formalidade dos contratos administrativos resta de tal modo evidente na legislação que é objeto de tópico próprio, qual seja, a Seção II do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, denominado "Da Formalização dos Contratos", sendo que a utilização do "termo de contrato" é regra e sua substituição exceção. Dessa forma, contratar serviços sem a especificação precisa o suficiente para dar transparência ao gasto e possibilitar o seu controle desrespeita os princípios constitucionais impostos à Administração Pública (princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, entre outros), tornando o gasto irregular. Há que se mencionar brevemente, que a própria Lei 8.666/93 prevê exceções para a formalização de termo contratual, que pode ser substituído em alguns casos até pela Nota de Empenho. Entretanto, os casos analisados não se

enquadram nessas exceções, até pela falta de detalhamento na própria Nota de Empenho do objeto contratado;

- contratação de serviços cuja descrição não possibilitou a aferição precisa de sua compatibilidade com as despesas elegíveis no Bloco da Vigilância da Saúde. Previamente à realização de despesa no programa, há que se restar demonstrada sua compatibilidade, premissa não atendida em alguns casos pela Prefeitura, os quais já foram devidamente relatados, com a necessária referência ao "Quadro 1 Relação de despesas contratadas de forma imprópria" deste Relatório;
- falta de planilha de controle de veículos utilizados no combate à Dengue, de forma a evidenciar o consumo de combustível real desses veículos, possibilitando, por consequência, a determinação do valor do programa que poderia ser gasto com essa natureza de despesa;
- apuração, conforme entrevistas e exames físicos, de existência de material em quantidade menor que a constante na nota fiscal.

Além disso, não foram apresentadas justificativas para a utilização imprópria de recursos da conta sob análise, devidamente especificada no "Quadro 2 – Movimentação financeira irregular de recursos do Bloco de Vigilância em Saúde". Portanto, restou evidenciada a gestão imprópria dos recursos do programa.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não realização do curso de capacitação para os ACE.

Fato

Não foi apresentada qualquer documentação comprobatória da realização de cursos para os Agentes de Combate às Endemias – ACE, no período objeto dos exames (janeiro de 2015 a julho de 2016), em que pese a emissão da Solicitação de Fiscalização N.º 001/SAÚDE – FEF V03 – Monte Alegre de Goiás/GO, de 19/07/2016, com a finalidade de obter essas informações, dentre outras. Essa impropriedade foi minorada com a realização de ações conjuntas pela Prefeitura e o Corpo de Bombeiros Militar no combate ao vetor da Dengue, tendo este último coordenado essas ações, em função da larga experiência na área de atuação.

2.2.2. Não utilização do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES.

Fato

Não há indícios de utilização antieconômica dos insumos descentralizados para o combate ao mosquito da dengue, que no caso correspondem aos larvicidas fornecidos, sendo que a prefeitura não usa o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES para a gestão, a análise, o controle e a movimentação dos inseticidas utilizados nos programas de controle vetorial, mas o Sistema do Programa Nacional do Controle da Dengue – SisPNCD, conformes relatórios fornecidos à equipe de fiscalização.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que, em que pese a substancial queda no índice de contaminação da Dengue no município, os recursos aplicados nas ações de vigilância em saúde não estão sendo aplicados de acordo com os normativos legais. A falta de transparência das despesas, decorrente do detalhamento incorreto destas, impede o atendimento dos princípios constitucionais impostos à Administração Pública (princípios de legal idade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, probidade, entre outros), impossibilitando, por parte da CGU-GO, a comprovação inequívoca da prestação dos serviços. Também foi detectada movimentação financeira vedada legalmente, uma vez que recursos da conta específica do programa são transferidos momentaneamente para outra conta da prefeitura, com retorno posterior, impedindo a geração de rendimentos relativos a esses recursos (para os períodos em que os recursos permanecem em conta estranha ao programa).

Por fim há que se ressaltar que o município não usa o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES para a gestão, a análise, o controle e a movimentação dos inseticidas utilizados nos programas de controle vetorial, não sendo realizados cursos de capacitação para os Agentes de Combate às Endemias no período analisado.

Ordem de Serviço: 201602282

Município/UF: Monte Alegre de Goiás/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 279.205,00

1. Introdução

O presente trabalho de fiscalização objetivou avaliar a aplicação dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações do Programa Saúde da Família (componente do Bloco da Atenção Básica em Saúde - Piso de Atenção Básica Variável), no período de compreendido entre 01.01.2015 até 30.06.2016, no montante de R\$ 279.205,00 de forma a fiscalizar a execução das despesas de cunho finalístico, relacionadas exclusivamente à:

- Análise dos preços praticados;
- Análise das situações que venham a restringir a competitividade dos processos licitatórios;
- Entrega efetiva dos bens adquiridos e/ou prestação dos serviços contratados;
- Utilização dos recursos exclusivamente na Atenção Básica em Saúde;
- Gestão dos recursos da Atenção Básica em Saúde exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Utilização dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações do Programa Saúde da Família (componente do Bloco da Atenção Básica em Saúde - Piso de Atenção Básica Variável)

Fato

Analisou-se a totalidade dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações do Programa Saúde da Família (componente do Bloco da Atenção Básica em Saúde - Piso de Atenção Básica Variável), no período compreendido entre 01.01.2015 até 30.06.2016, no montante de R\$ 279.205,00 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e cinco reais):

Quadro – recursos financeiros transferidos para custeio das ações do Programa Saúde da Família em Monte Alegre de Goiás.

| Bloco | Componente | Ação/ Serviço/ Estratégia | Nº OB | Data OB | Banco OB | Agência OB | Conta OB | Competência/ Parcela | Valor |
|-------------------|-------------------|---------------------------------|--------|------------|-------------|---------------|------------|-------------------------|------------------|
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 809909 | 27/02/2015 | 001 | 024007 | 000013158X | 01 de 12/2015 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 812691 | 31/03/2015 | 001 | 024007 | 000013158X | 02 de 12/2015 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 816970 | 30/04/2015 | 001 | 024007 | 000013158X | 03 de 12/2015 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 821017 | 29/05/2015 | 001 | 024007 | 000013158X | 04 de 12/2015 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 825948 | 30/06/2015 | 001 | 024007 | 000013158X | 05 de 12/2015 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 831294 | 31/07/2015 | 001 | 024007 | 000013158X | 06 de 12/2015 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 835287 | 31/08/2015 | 001 | 024007 | 000013158X | 07 de 12/2015 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 839217 | 30/09/2015 | 001 | 024007 | 000013158X | 08 de 12/2015 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 843211 | 30/10/2015 | 001 | 024007 | 000013158X | 09 de 12/2015 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 849997 | 30/11/2015 | 001 | 024007 | 000013158X | 10 de 12/2015 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 800625 | 09/01/2015 | 001 | 024007 | 000013158X | 11 de 12/2014 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 805218 | 28/01/2015 | 001 | 024007 | 000013158X | 12 de 12/2014 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 808383 | 02/03/2016 | 001 | 024007 | 000013158X | 01 de 12/2016 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 822334 | 31/05/2016 | 001 | 024007 | 000013158X | 04 de 12/2016 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 826843 | 30/06/2016 | 001 | 024007 | 000013158X | 05 de 12/2016 | R\$ 14.695,00 |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 800529 | 12/01/2016 | 001 | 024007 | 000013158X | 11 de 12/2015 | R\$ 14.695,00 |
| Bloco | Componente | Ação/ Serviço/ Estratégia | Nº OB | Data OB | Banco OB | Agência OB | Conta OB | Competência/ Parcela | Valor |
| Atenção Básica | PAB – Variável | Saúde da Família - SF | 803877 | 02/02/2016 | 001 | 024007 | 000013158X | 12 de 12/2015 | R\$ 14.695,00 |

| Atenção Básica | PAB - Variável | - Saúde Família - | da SF | 817416 | 04/05/2016 | 001 | 024007 | 000013158X | 08 de 12/2013 | R\$ 10.695,00 |
|-------------------|-------------------|----------------------|----------|--------|------------|-----|--------|------------|---------------|------------------|
| Atenção Básica | PAB - Variável | – Saúde Família - | da SF | 817471 | 04/05/2016 | 001 | 024007 | 000013158X | 09 de 12/2013 | R\$ 10.695,00 |
| Atenção Básica | PAB - Variável | - Saúde Família - | da SF | 812384 | 31/03/2016 | 001 | 024007 | 000013158X | 02 de 12/2016 | R\$ 4.000,00 |
| Atenção Básica | PAB - Variável | - Saúde Família - | da SF | 816951 | 29/04/2016 | 001 | 024007 | 000013158X | 03 de 12/2016 | R\$ 4.000,00 |

Fonte: http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf

Constatou-se que:

- Os recursos foram gastos em pagamentos de profissionais para trabalhar no Programa Saúde da Família.
- Os recursos federais avaliados foram movimentados na conta específica da Atenção Básica.
- Não houve pagamentos mediante saque.
- Os beneficiários foram identificados no processo de pagamento.
- Os recursos da conta do Programa Saúde da Família são geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se que não foram fornecidos os contratos firmados com os profissionais no exercício de 2016.

3. Conclusão

O trabalho realizado no Município de Monte Alegre de Goiás/GO possibilitou concluir pela regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações do Programa Saúde da Família (componente do Bloco da Atenção Básica em Saúde - Piso de Atenção Básica Variável), haja vista:

- Legalidade do processo de contratação de profissionais para trabalhar no Programa Saúde da Família.
- Ausência de pagamentos mediante saque.
- Beneficiários devidamente identificados no processo de pagamento.
- Os recursos da conta do Programa Saúde da Família são geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ordem de Serviço: 201602283

Município/UF: Monte Alegre de Goiás/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIAS

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 a 29/07/2016, no município de Monte Alegre de Goiás/GO, e tratam da verificação das condições de infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde e da atuação das Equipes de Saúde da Família (eSF), cujas ações estão contempladas no Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), Ação 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 **Parte 1**

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Cumprimento inadequado de carga horária por parte dos profissionais das Equipes de Saúde da Família.

Fato

Da análise dos documentos apresentados pela prefeitura, compatibilizada com entrevistas realizadas com moradores do município que utilizaram o sistema de saúde local, constatouse o não cumprimento de carga horária por alguns profissionais que atuam nas Equipes de Saúde da Família, conforme detalhamento apresentado a seguir, relativo ao período de 01 a 30 de junho de 2016:

PSF – Vida:

- E.C.C.G.A. (CNS ***016***885***) - médico - carga horária contratual de 40 horas: realizou atendimentos somente às segundas, quartas e sextas-feiras, sendo que não realizou atendimentos nos dias 10 (sexta-feira) e 13 (segunda-feira) de junho de 2016, não sendo apresentada qualquer justificativa para essas faltas ou para o não atendimento nas terças e quintas-feiras, que correspondem a nove dias úteis no mês analisado.

Há que se ressaltar que foi informado que, no período matutino, esse profissional realiza atendimentos na sede do PSF – Vida e, no período vespertino, no denominado PSF – Verdes Montes, que na prática faz parte do PSF – Vida, mas que possui localização diferente. Ocorre que parte da documentação contendo a produção do referido profissional faz referência ao denominado PSF – Verdes Montes e parte não contém especificação alguma. Por uma questão de prudência foi considerado que o mapa de produção, independentemente de conter ou não especificação do lugar de atendimento, refere-se, conjuntamente, aos períodos matutino e vespertino. Apesar dessa consideração, em tese, ter aumentado o período de atendimento do profissional, não foi suficiente para sanar o problema de insuficiência no cumprimento da carga horária;

- M.M.S. (CNS ***700***900***) odontólogo carga horária contratual de 40 horas semanais: não foi apresentado comprovante de atendimento, ou justificativa para o não atendimento, relativamente aos dias 10, 13 e 21 de junho de 2016, bem como para o não atendimento, no período vespertino, dos dias 08, 09, 14, 20, 22, 23, 27 e 29 de junho de 2016;
- A.P.P.C. (CNS ***016***068***) psicólogo carga horária contratual de 40 horas semanais: realizou atendimentos somente nos dias 02, 07, 16, 21 e 29 de junho de 2016 (não havendo especificação de período matutino ou vespertino), não sendo apresentada qualquer justificativa para os não atendimentos nos demais dezessete dias úteis do mês de junho de 2016:

PSF – Prata:

- W.A.L. (CNS ***016***097***) odontólogo carga horária contratual de 40 horas semanais: realizou atendimentos somente pela manhã, não sendo apresentada qualquer justificativa para o não atendimento no período vespertino, bem como para os dias para os quais não foi apresentada qualquer produção, a saber: 03, 06, 09, 10, 13, 15, 23, 24, 27 e 30 de junho de 2016;
- U.A.G. (CNS ***604***401***) médico carga horária contratual de 40 horas semanais: realizou atendimentos somente pela manhã nos dias 01, 06, 07, 14, 20, 21 e 27 de junho de 2016, não sendo apresentada qualquer justificativa para a falta de atendimentos no período vespertino desses dias, bem como para o não atendimento, seja no período matutino ou vespertino, dos outros nove dias úteis do mês sob análise.

Ressalte-se que não foram fornecidos os contratos firmados pela prefeitura com os referidos profissionais. Os contratos fornecidos, além de se referirem aos exercícios de 2014 e 2015, já com vigência expirada, não contemplam os profissionais do Programa de Saúde da Família. Em que pese essa impropriedade, que impossibilitou a verificação do regime de trabalho contratual dos profissionais, as normas do programa determinam o exercício de carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista as configurações adotadas para a composição das Equipes de Saúde da Família no município. Também não foram apresentadas as fichas de frequências dos profissionais relacionados, sendo que, em relação aos médicos, foi informado que eles não são submetidos a esse tipo de controle, razão pela qual tais documentos não seriam disponibilizados.

Restou caracterizado o descumprimento da carga horária dos profissionais relacionados, com anuência da prefeitura, uma vez que possui conhecimento do fato e autoriza tacitamente sua ocorrência, e o prejuízo causado à população do município, que contou com um atendimento precário, ou seja, aquém do estipulado nas normas do programa. O problema relatado torna-se mais grave quando se considera dois fatores:

1°) a extensão do município, com diversas comunidades rurais de difícil acesso, em função da distância e das condições das vias vicinais (a exemplo das comunidades calungas), sendo verificado ocorrências de moradores dessas comunidades que se deslocaram ao município em busca de atendimento, mas que não lograram êxito devido à ausência de profissionais, em especial, médicos;

2°) a cobertura incompleta das microáreas em que o município está dividido. O Município de Monte Alegre de Goiás/GO está divido em 23 microáreas para atendimento das Equipes de Saúde da Família – eSF, das quais sete estão localizadas na zona urbana, sob responsabilidade do PSF – Vida, e dezesseis na zona rural, sob responsabilidade do PSF – Prata. Entretanto, sete microáreas encontram-se sem cobertura: duas na zona urbana e cinco na zona rural. Ou seja, as famílias residentes nas áreas descobertas, além de não contarem com o atendimento das eSF, correm o risco de não obterem atendimento junto ao PSF, devido ao não cumprimento da carga horária dos profissionais que atuam nas respectivas equipes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 080/2016, de 20/10/2016, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás/GO apresentou resposta ao Ofício nº 17927/2016/GAB/GO-CGU, que encaminhou à citada prefeitura o resultado das verificações realizadas no município, no período de 25 a 29/07/2016.

Conforme item 5.1 – Do cumprimento da carga horária dos profissionais da saúde da família, foi apresentada manifestação nos seguintes termos:

"Sobre o suposto descumprimento da carga horária pelos profissionais da saúde, impede informar a esta Controladoria que, ao contrário do que afirma o relatório, a Prefeitura Municipal desconhece as supostas faltas de atendimento pelos profissionais citados.

Como determina o processo administrativo na legislação Municipal, as faltas injustificadas acarretam o corte de ponto do prestador de serviços da saúde, deduzindo tal valor da remuneração devida pelo trabalho prestado.

Portanto, não há contribuição ou anuência tácita por parte da Administração Municipal com o fato retratado. A ciência de fatos, dessa natureza recai no interesse do ente público em sancionar o transgressor, e não em convir com o ato rechaçado.

No entanto, estão sendo reforçadas rotinas de controle de frequência dos servidores como forma de prevenção de possíveis irregularidades".

Análise do Controle Interno

Conforme detalhamento constante do fato, foi realizada a análise dos documentos apresentados pela prefeitura, documentos esses que evidenciam de forma inequívoca que os profissionais mencionados realizaram carga-horária de trabalho muito aquém da estipulada contratualmente. Mesmo assim, a equipe de fiscalização utilizou de prudência para emitir suas conclusões, quando confirmou os dados documentais por meio de entrevistas realizadas com moradores do município que utilizaram o sistema de saúde local. Portanto, se a própria documentação apresentada pela Prefeitura registra o descumprimento contratual por parte dos profissionais, restou evidenciado que a Prefeitura conhecia o problema, ou pelos menos tinha como conhece-lo, autorizando tacitamente a sua ocorrência, ou o negligenciando, na medida em que não houve a adoção de nenhuma providência para sanar a impropriedade. Ressalte-se que, na manifestação apresentada, os gestores municipais se restringiram a negar o problema, não apresentando documentação que comprovasse a regularidade da situação apontada.

2.1.2. Falta de estrutura adequada nas UBS.

Fato

Em visita realizada às Unidades Básicas de Saúde – UBS do município, denominadas de PSF – Distrito do Prata e PSF – Vida, constatou-se que elas não são usadas para uso exclusivo no Programa de Saúde da Família – PSF, tendo em vista a coexistência das equipes de atenção básica convencional e das Equipes de Saúde da Família trabalhando em uma mesma estrutura física.

Também foi detectada a inadequação das duas UBS ao disposto no item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica", do Anexo I, da Portaria nº 2.488/2011 e no Manual de Estrutura Física das UBS (Série A – Normas e Manuais Técnicos). Em relação ao PSF – Distrito do Prata, as deficiências decorrem da inexistência de sala exclusiva para vacinas, inalação coletiva, curativos, observação, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos, sendo que o consultório médico também não possui sanitário. Para essa UBS os procedimentos de vacinação, inalação coletiva, curativos e observação são realizados na denominada sala de procedimentos.

Já o PSF – Vida não possui sala de inalação coletiva e de observação, cujos procedimentos relacionados são realizados na sala de curativos (sala de procedimentos), não possuindo, ainda, sala de administração e gerência. Entretanto, as falhas estruturais verificadas no prédio mostraram-se ainda mais graves que a relatada ausência de ambientes, em função dos transtornos que geram no atendimento diário, conforme detalhamento apresentado a seguir:

- problemas no sistema de esgoto do prédio, os quais impedem o escoamento adequado da água utilizada nas pias, que retorna pelo ralo mais próximo da pia em uso, comprometendo a utilização dos ambientes que possuem torneira (sala de triagem e medicação, copa, consultório odontológico e sanitário da sala da enfermeira). Há, em decorrência, um mau cheiro constante em todo o prédio e, por óbvio, o comprometimento da higiene necessária à natureza das atividades ali realizadas, gerando um risco adicional à saúde de todos que utilizam o prédio (profissionais e pacientes). Pelos motivos expostos, não há atendimento

odontológico na sede do PSF – Vida, resultando na ociosidade do consultório, havendo atendimento exclusivamente no PSF – Verdes Montes (também pertencente ao PSF – Prata);

- rachaduras visíveis no consultório odontológico e na sala de atividades coletivas para profissionais, além de infiltrações na sala da enfermeira, na sala de atividades coletivas para profissionais e na sala de esterilização, em que pese, conforme relatos verbais condizentes com a verificação física realizada, a realização de reformas recentes (provavelmente, no exercício de 2014), sem que a empreiteira contratada tenha sido demandada formalmente pela prefeitura para a realização dos necessários reparos.

As situações relatadas encontram-se registradas no relatório fotográfico apresentado a seguir:



Pia em funcionamento para demonstrar o refluxo da água do esgoto. PSF – Vida, Monte Alegre de Goiás/GO, 26/07/2016.



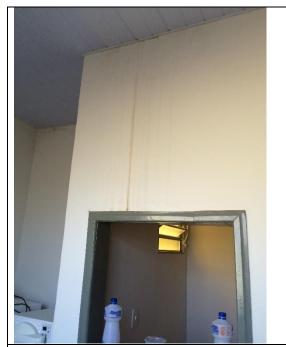
Ralo "adesivado" como forma (frustrada) de impedir o refluxo da água do esgoto. PSF — Vida, Monte Alegre de Goiás/GO, 26/07/2016.



Consultório odontológico sem uso . PSF – Vida, Monte Alegre de Goiás/GO, 26/07/2016.



Detalhe da rachadura no consultório odontológico. PSF – Vida, Monte Alegre de Goiás/GO, 26/07/2016.



Infiltrações na sala de esterilização. PSF – Vida, Monte Alegre de Goiás/GO, 26/07/2016.



Infiltrações na porta de acesso "jardim de inverno". PSF – Vida, Monte Alegre de Goiás/GO, 26/07/2016



Infiltrações na sala de atividades dos profissionais. PSF – Vida, Monte Alegre de Goiás/GO, 26/07/2016.



Infiltrações na sala da enfermeira. PSF – Vida, Monte Alegre de Goiás/GO, 26/07/2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 080/2016, de 20/10/2016, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás/GO apresentou resposta ao Ofício nº 17927/2016/GAB/GO-CGU, que encaminhou à citada prefeitura o resultado das verificações realizadas no município, no período de 25 a 29/07/2016.

Conforme item 5.2 – Da estrutura das Unidades Básicas de Saúde, foi apresentada manifestação nos seguintes termos:

"Quanto ao item em questão, o relatório aponta falhas de natureza estrutural nas unidades de saúde local. Argumenta sobre a inexistência de Unidade Básica de Saúde individualizada para o funcionamento do programa saúde da família.

Aduz que os prédios que abrigam o programa -- PSF Distrito Prata e PSF Vida - não têm a infraestrutura necessária ao adequado funcionamento do programa, o que pode causar prejuízo à população.

Sobre isso excelência, o Município tem ciência da premente necessidade de reparos ou mudança de prédio para o funcionamento das instalações de saúde.

Assim como já dito sobre algumas unidades escolares, o município conduz seus trabalhos para melhor atender aos munícipes, apesar disso, não há recursos financeiros suficientes para garantir a reestruturação de todos os órgãos públicos.

As unidades de saúde que abrigam o Programa Saúde da Família não fogem à regra. Apesar dos esforços da Administração no sentido de reestruturar a saúde pública e reformar os prédios em 2015 e 2016, os vultosos trabalhos ali desenvolvidos impedem a paralisação repentina da prestação dos serviços salutares.

Por outro lado, a administração verificou a incompatibilidade das instalações à medida que os trabalhos na área da saúde foram aumentando, nesse passo, abriu-se processo administrativo para escolha e instalação das novas unidades de saúde.

No processo ainda em trâmite administrativo, a prefeitura municipal visa alocar postos de saúde - PSF - em instalações condignas com o desempenho dos trabalhos do Programa Saúde da Família.

Visa ainda ampliar os postos de atendimento odontológico e de saúde em geral, alocando, se possível, prédio específico para a Saúde da Família e, no caso de impossibilidade financeira ou técnica, área separadas dos demais atendimentos ao público.

Assim, e considerando que as falhas apontadas neste item já se encontram em fase de reestruturação administrativa (processo administrativo para escolha de novas sedes dos postos de saúde) requer que a ressalva dos itens apontados como irregulares".

Análise do Controle Interno

As inadequações apontadas em relação à ausência de salas específicas decorrem de determinações contidas no item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica", do Anexo I, da Portaria nº 2.488/2011 e no Manual de Estrutura Física das UBS (Série A – Normas e Manuais Técnicos), não cabendo à equipe de fiscalização relevar a sua existência. Entretanto, há que se mencionar o grande prejuízo que o fechamento dessas unidades, com a consequente paralização de transferência de recursos federais para o município, trariam à população local. Isso reforça a necessidade dos gestores municipais buscarem, conforme informado na manifestação apresentada, a alocação de "(...) postos de saúde - PSF - em instalações condignas com o desempenho dos trabalhos do Programa Saúde da Família".

Todavia, os graves problemas no sistema de esgoto, as rachaduras e infiltrações verificadas em vários cômodos, todos do PSF – Vida, que passou por reformas recentes (provavelmente, no exercício de 2014), sem que a empreiteira contratada tenha sido demandada formalmente pela prefeitura para a realização dos necessários reparos, indica a negligência dos gestores municipais na resolução de problemas que não deveriam sequer existir, uma vez que há a

obrigação legal da entrega da obra sem defeitos, ou no caso de sua ocorrência, o dever da reparação por própria conta da empreiteira. Não foi apresentada qualquer justificativa para que uma obra tão recente, conforme pode ser comprovado pela verificação *in loco* dos seus vários ambientes, apresentasse problemas dessa natureza.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde onde atuam as equipes do Programa Saúde da Família (PSF) no município de Monte Alegre de Goiás/GO não está adequada aos normativos pertinentes ao objeto fiscalizado, uma vez que não possuem todas as dependências estipuladas para a execução do programa. Além disso, um dos PSF do município apresentou problemas estruturais em sua sede (rachaduras, infiltrações e esgoto entupido), em que pese ter passado por recente reforma, de forma a impactar negativamente a execução das ações programadas.

Quanto à atuação das Equipes de Saúde da Família (eSF) constatou-se a inadequação da execução da carga horária por parte de alguns de seus componentes (médicos, odontólogos e psicólogo) trazendo substancial prejuízo no atendimento dos munícipes.